

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA DE CATANDUVA

Sexta-feira, 16 de junho de 2023

Ano XVIII | Edição nº 2341



SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Administração	4
Atos Oficiais	4
Decretos	4
Leis	8
Portarias	20
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	25
Conselhos Municipais	25
Resoluções	25
Convocação	27
Secretaria de Contratações Públicas	28
Departamento de Compras	28
Dispensas	28
Licitações e Contratos	29
Atas de registro de preço	29
Aviso de Licitação	35
Contratos	35
Convênios	36
Convocação	37
Homologação / Adjudicação	37
Prazo Recursal	38
Secretaria de Cultura	39
Conselhos Municipais	39
Convocação	39
Secretaria de Educação	40
Concursos Públicos/Processos Seletivos	40
Edital - Retificação	40
Departamento de Compras	42
Dispensas	42
Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura	42
Atos Administrativos	42
Autuações	42
Secretaria de Mobilidade e Trânsito	44
Atos Administrativos	44
Notificações	44

SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Saúde	46
Conselhos Municipais	46
Resoluções	46
Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC	47
Atos Administrativos	47
Notificações	47
Licitações e Contratos	52
Aviso de Licitação	52
Câmara Municipal	52
Atos Legislativos	52
Ordem do Dia	52
Moções	53
Requerimentos	54
Atos Oficiais	54
Leis	54
Portarias	60
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	60
Audiência Pública	60
Licitações e Contratos	61
Contratos	61
Errata	64
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva - CONSIRC	65
Licitações e Contratos	65
Resultados	65



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA DE
CATANDUVA*Secretaria de
Administração***DECRETO Nº 8.603, DE 05 DE JUNHO DE 2023**

SUSPENDE EM DEFINITIVO, A EFICÁCIA DA EXPRESSÃO “EM ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS DE SUA PUBLICAÇÃO”, PREVISTA NO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 6337/2022, A LEI QUE ESPECIFICA.

CONSIDERANDO que o Poder Executivo do Município de Catanduva, Estado de São Paulo ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade, em face da Lei Municipal nº 6337, de 9 de novembro de 2022, perante o E. Tribunal de Justiça de São Paulo, processo nº 2288124-72.2022.8.26.0000.

CONSIDERANDO que o órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, em 26 de abril de 2023, proferiu Acórdão julgando procedente em parte o pedido formulado, declarando a inconstitucional da expressão “em até 90 (noventa) dias de sua publicação”, prevista no artigo 4º, da referida Lei;

O Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, **OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, tendo em vista o constante no Processo Administrativo protocolado sob nº 18.885/22, de 30 de agosto de 2022, e no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica suspensa, em definitivo, a expressão “em até 90 (noventa) dias de sua publicação”, prevista no artigo 4º, da **Lei 6.337, de 9 de novembro de 2022**, em face da procedência em parte da Ação Direta de Inconstitucionalidade, nos autos da ADIn nº 2288124-72.2022.8.26.0000.

Art. 2º Fica, em virtude da determinação do art. 1º deste Decreto, proibida a aplicação, por qualquer Órgão da Administração Direta ou Indireta do Município, da expressão “em até 90 (noventa) dias de sua publicação”, prevista no artigo 4º, da referida Lei.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 05 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/olga.-

**Secretaria de Administração****DECRETO Nº 8.608, DE 14 DE JUNHO DE 2.023****SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao solicitado no Ofício nº 98/2.023, de 20 de março de 2.023 da Secretaria Municipal de Saúde, protocolado sob nº 12.103/23, de 13 de junho de 2.023, **DECRETA**:

Art. 1º Ficam **SUBSTITUÍDOS** os membros que especifica do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, nomeados pelo Decreto nº 8.269, de 18 de abril de 2.022, conforme segue:

I - Representantes de Prestadores de Serviços de Saúde em Co-Gestão
Entidade **Hospital Mahatma Gandhi**:

A Titular: Marcia Regina Capaciuti de Jesus, pelo Senhor **VANDERSON CESAR MARTIM**

O Suplente: Gabriel Pinfildi Damasceno, pela Senhora **LARA PEREIRA MASSABNI**

Art. 2º Os novos membros ora nomeados passam a fazer parte integrante do referido Conselho e devem desempenhar suas respectivas funções até o final do mandato previsto para o **dia 01 de maio de 2.024**.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 14 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 - Tel: 3531-9100 - CNPJ: 45.122.603/0001-02

CEP 15.800-031 - CATANDUVA - SP



PREFEITURA DE
CATANDUVA

*Secretaria de
Administração*

DECRETO N° 8.609, DE 15 DE JUNHO DE 2023

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO DO PROGRAMA PARA DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL E INDUSTRIAL DE CATANDUVA.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam **NOMEADOS** os seguintes membros para, sob a Presidência do seu indicado, compor o **CONSELHO DO PROGRAMA PARA DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL E INDUSTRIAL DE CATANDUVA**, criado pela Lei Complementar nº 0827/2016, alterada pela LC nº. 897/2017 e regulamentada pelo Decreto nº. 7368/2018, quais sejam:

I – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, Indicado pelo Prefeito Municipal:
FERNANDO CESAR BRAZ – Presidente

II – Secretário(a) Municipal de Negócios Jurídicos:
GABRIELA MACHADO PIVA

III – Secretário(a) Municipal de Obras e Serviços:
MARCOS QUEIROZ COELHO

IV – Representante indicado pela Câmara Municipal:
LUÍS PEREIRA

V – Representante indicado pela Associação Comercial e Industrial (Associação Comercial e Empresarial de Catanduva – ACE):
SÉRGIO EDUARDO TOMÉ

VI – Representante indicado pelo Sindicato do Comércio Varejista
IVAN ORTEGA

VII – Representante da Fiscalização de Tributos do Município:
CAMILA COELHO DELATORE

VIII – Secretário(a) Municipal de Planejamento:
ALEXANDRE CANZANESI FEDELI



PREFEITURA DE
CATANDUVA

*Secretaria de
Administração*

Decreto nº 8.609, de 15 de junho de 2.023

IX– Dois Representantes da Sociedade, indicados pelo Prefeito Municipal:

IVAN ALEXANDRE DA SILVA

JOAQUIM SPADA LOZANO FILHO

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7.953, de 23 de fevereiro janeiro de 2.021.

**PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 15 DIAS DO
MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.023.**

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

**RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ADM/bocardi.-

**Leis****PREFEITURA DE
CATANDUVA****Secretaria de Administração****LEI Nº 6.407, DE 13 DE JUNHO DE 2.023**

TRANSFORMA TRECHO DA ESTRADA VICINAL CTV 461 EM RUA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 23 de maio de 2.023, conforme Resolução nº 7.718.

Art. 1º. Fica transformada em Rua Urbana o trecho da Estrada Vicinal CTV 461, compreendido entre a confluência da Rua Socorro e Rua Ourinhos, até o início da alça de acesso à Rodovia Washington Luis.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.023.

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO DE CATANDUVA**

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

**RICHARD CASAL
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ADM/bocardi.-

**Secretaria de Administração****LEI N° 6.408, DE 13 DE JUNHO DE 2.023****ALTERA A LEI N° 5.489, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 23 de maio de 2.023, conforme Resolução nº 7.720.

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 5.489, de 28 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.

§ 1º A Gratificação por desempenho de Atividade Delegada será calculada sobre os seguintes valores:

I - Até 02 (duas) UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e Aspirante a Oficial.

II - Até 1,5 (uma e meia) UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, Cabo e Soldado.

.....”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO DE CATANDUVA

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

**Secretaria de Administração****LEI Nº 6.409, DE 13 DE JUNHO DE 2.023**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS QUE ESPECIFICA.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 06 de junho de 2.023, conforme Resolução nº 7.722.

Art. 1º As Ruas do Loteamento denominado Parque Gloria III, denominar-se-ão respectivamente:

I - "Rua Guariba", prolongamento da Rua Guariba, no trecho entre as Ruas Estância e Terra Nova.

II - "Rua Uruguaiana", Estrada Municipal Catanduva, Bairro Águas Claras com início no ponto P2 do Jardim Glória, indo até o término do Bairro Jardim das Oliveiras.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.023.

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO DE CATANDUVA**

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

**RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ADM/bocardi.-



Secretaria de Administração

LEI Nº 6.410, DE 13 DE JUNHO DE 2.023

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE ASSISTENCIA MÉDICA A SER PRESTADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CATANDUVA, CRIA CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 06 de junho de 2.023, conforme Resolução nº 7.723.

DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

Art. 1º. A assistência médica do segurado do IPMC e seus dependentes será administrada pelo IPMC e contratada por meio de licitação a ser realizada pelo Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva e será prestada através de empresa do ramo respectivo, que tratará da assistência médica, ambulatorial e hospitalar, compreendendo serviços de natureza clínica e cirúrgica.

Parágrafo único. Para a prestação do benefício de que trata este artigo e, após prévia aprovação pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho Municipal de Previdência, o Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva - IPMC utilizará de serviços contratados com terceiros e ou conveniados.

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 2º. Os beneficiários da Assistência Médica de que trata esta lei se classificam em segurados e seus dependentes.

Parágrafo único. Para fins de interpretação do estatuído no presente diploma legal, entenda-se que segurado é todo Servidor Público Municipal efetivo ativo, inativo e os pensionistas.

DOS SEGURADOS

Art. 3º. São segurados para os efeitos da Assistência Médica instituída por esta Lei:

- I- Os Servidores Públicos efetivos ativos da Prefeitura do Município de Catanduva, de suas Autarquias e Câmara Municipal de Catanduva, contribuintes do IPMC;
- II- Os Servidores Públicos efetivos inativos da Prefeitura do Município de Catanduva, de suas Autarquias e Câmara Municipal de Catanduva, contribuintes do IPMC;
- III- Os pensionistas dos servidores públicos municipais de Catanduva, contribuintes do IPMC.

DOS DEPENDENTES

Art.4º. Consideram-se dependentes para fins de assistência médica:

- I- O (a) cônjuge ou companheiro (a);
- II- Os filhos ou equiparados, não emancipados, até completarem a maioridade civil ou inválidos, enquanto durar a invalidez;



Secretaria de Administração

Lei nº 6.410, de 13 de junho de 2023

III- Os irmãos órfãos, desde que solteiros, não emancipados, até completarem a maioridade civil; inválidos ou incapazes, enquanto durar a invalidez ou a incapacidade e que não tenham meios de subsistência própria.

IV- A mãe e o pai, que não exerçam nenhuma atividade remunerada, que comprovem dependência econômica do (a) servidor (a) e que não sejam segurados ou beneficiários de qualquer outro instituto de previdência oficial ou privada.

§ 1º Considera-se companheiro (a), para fins de assistência médica desta lei, a pessoa que, sem ser casada perante o Registro Civil, mantenha união estável com o (a) Segurado (a), comprovada através de declaração do(a) segurado(a) atestada por duas testemunhas com firma reconhecida em Cartório.

§ 2º A dependência econômica das pessoas indicadas nos Incisos I e II deste Artigo é presumida e a das demais deve ser comprovada, mediante apresentação de provas exigidas pelo Instituto.

§ 3º A comprovação da invalidez, incapacidade e doença, nos casos previstos em Lei específica, será feita mediante Perícia Médica Oficial, podendo ser requisitada nova perícia médica pelo Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva – IPMC, para fins de comprovação.

§ 4º A concessão do benefício a beneficiário de que tratam os incisos I e II exclui desse direito os beneficiários referidos no inciso III.

Art. 5º. A perda da qualidade de dependente ocorre:

I- Pelo divórcio ou pela dissolução da União Estável, com decisão judicial transitada em julgado ou homologação, respectivamente;

II- Para os filhos ou equiparados e os irmãos dependentes, a maioridade civil, salvo se inválidos ou incapazes, observando-se no que couber o disposto no artigo 1º, parágrafo único da presente Lei;

III- Para os dependentes em geral, pela cessação da invalidez ou incapacidade, e pelo falecimento.

IV- Pai ou mãe que não mais comprovarem a dependência econômica para fins de assistência médica.

DOS AGREGADOS

Art. 6º. Considerar-se-á agregado para efeito de inclusão no plano de assistência médica:

I- Os dependentes legais ao perderem esta condição que se dará com a maioridade civil;

II- Os filhos recém-nascidos dos dependentes e agregados inscritos;

III- A mãe e o pai, que já estão incluídos como dependentes a título de assistência médica, mas, que perderam a qualidade de dependente econômico do (a) servidor (a);

IV - Irmãos órfãos, desde que solteiros, após a maioridade civil, e que optem expressamente por permanecer no plano de saúde;

V- O ocupante de Cargo em Comissão, de livre nomeação e exoneração;

VI- Os Servidores Celetistas Estáveis e os Estatutários, não contribuintes do IPMC - Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva e os respectivos familiares.



Secretaria de Administração

Lei nº 6.410, de 13 de junho de 2.023

§1º A inclusão dos agregados de que trata o inciso I será feita automaticamente com a perda da qualidade de dependente.

§2º A inclusão dos agregados referidos no inciso II deverá ser feita até 30 (trinta) dias contados do nascimento.

§3º A exclusão de dependente e agregado do plano de saúde só se dará por opção do servidor/titular, sendo o reingresso só admissível para os dependentes, ficando sujeitos aos períodos de carência estabelecidos pela contratada.

§4º Os filhos dos segurados, maiores de 18 anos e menores de 21 anos, poderão ser incluídos no plano na condição de agregados.

§5º A inclusão de agregados, a partir desta lei, dependerá do limite de margens para consignações facultativas, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 5º do Decreto Municipal de Catanduva nº 6.806/2015, a que o servidor público titular da assistência saúde tiver direito.

§6º A adesão de agregado ao plano de saúde, que não esteja relacionado nos incisos I a V do presente artigo, dependerá de aprovação do Diretor Superintendente do IPMC e do Conselho Municipal de Previdência, que deverá ser realizada por meio de Resolução.

Art. 7º. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes e agregados, que, contudo, poderão promovê-la caso aquele venha a falecer sem tê-lo efetuado, salvo no caso do inciso V do artigo anterior, que poderá ser realizado diretamente pelo agregado.

DO CUSTEIO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

Art. 8º. A assistência médica estabelecida por esta Lei será custeada por:

I- Contribuições patronais compulsórias da Prefeitura Municipal, Autarquias e Câmara Municipal de Catanduva, calculada mediante aplicação da alíquota de 8% sobre a base de cálculo mensal da contribuição previdenciária, bem como por outros recursos que lhe forem atribuídos.

II- Contribuições dos segurados, consoante o disposto no Título das Contribuições dos Segurados.

§ 1º A contribuição de que trata o presente artigo deverá ser repassada ao IPMC até o dia 15 do mês subsequente da referência da folha de pagamento, nos mesmos moldes do repasse da contribuição previdenciária.

§ 2º Na hipótese de acumulação permitida em Lei a contribuição será calculada sobre os vencimentos correspondentes à somatória da base de contribuição.

DAS CONTRIBUIÇÕES DOS SEGURADOS

Art. 9º. A adesão ao plano de saúde é facultativa.

Parágrafo único. O segurado do IPMC que optar em aderir ao plano de saúde administrado pelo IPMC obrigatoriamente contribuirá para o custeio da assistência médica.

Art. 10. Para os servidores e respectivos dependentes, que optarem pelo plano de acomodação coletiva contribuirão com a alíquota de trinta e cinco por cento (35%) do custo integral do plano, a título de contrapartida.



Secretaria de Administração

Lei nº 6.410, de 13 de junho de 2.023

Parágrafo único. Considera-se custo integral o valor obtido por meio de processo licitatório para contratação de empresa prestadora de serviços médicos e hospitalares, conforme disposto no Edital de Licitação.

Art. 11. Caso o segurado opte pelo plano individual, os servidores e respectivos dependentes ficarão responsáveis pelo pagamento de sessenta por cento (60%) do custo integral do plano a título de contrapartida.

Parágrafo único. Considera-se custo integral o valor obtido por meio de processo licitatório para contratação de empresa prestadora de serviços médicos e hospitalares, conforme disposto no Edital de Licitação.

Art. 12. Para os agregados, que optarem por aderir ao plano de saúde deverão contribuir com a alíquota de cento e dez por cento (110%) do custo integral do plano, a título de contrapartida.

Parágrafo único. Considera-se custo integral o valor obtido por meio de processo licitatório para contratação de empresa prestadora de serviços médicos e hospitalares, conforme disposto no Edital de Licitação.

Art. 13. O Segurado que estiver afastado do cargo ou função, com prejuízo de vencimentos ou salários, e seu(s) dependente(s), poderá(ão) aderir ao plano de saúde como agregado(s), com custeio nos moldes do artigo 12 da presente lei.

Parágrafo único. As contribuições previstas neste Artigo deverão ser recolhidas até o dia 15 do mês subsequente, na sede do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva - IPMC.

Art. 14. As contribuições devidas na forma desta Lei não recolhidas no prazo legal ou recolhidas a menor, ficarão sujeitas à incidência de multa no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso, além de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês e atualização monetária pelo IPCA/IBGE ou outro índice oficial que possa vir a substituí-lo, até a data do seu efetivo pagamento, sendo da responsabilidade do Diretor Superintendente do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva - IPMC as ações necessárias, inclusive judiciais, se for o caso, para garantir os recolhimentos devidos pelos órgãos empregadores de que trata esta Lei.

§ 1º O percentual previsto no "caput" deste artigo será aplicado por prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do vencimento da contribuição.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, será aplicada multa de 10% (dez por cento), sem divisão "pro rata die".

Art. 15. As contribuições a que se refere o artigo 8º, Inciso I, desta Lei incidirão sobre o 13º salário.

Art. 16. O Prefeito do Município, o Presidente da Câmara Municipal, os Diretores de Autarquias e os ordenadores de despesas serão responsabilizados, solidariamente, na forma da Lei, caso o recolhimento e o repasse das contribuições dos Órgãos sob sua responsabilidade não ocorram na data e condições desta Lei.



Secretaria de Administração

Lei nº 6.410, de 13 de junho de 2.023

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17. Os recursos para a Assistência Médica serão administrados pelo Diretor Superintendente, Conselho Fiscal, Conselho de Previdência e do Diretor de Departamento de Assistência Médica.

Parágrafo único. O cargo de Diretor de Departamento de Assistência Médica será criado por lei própria.

Art. 18. Os conselheiros e o Diretor Superintendente do IPMC, reunidos a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, deverão embasar suas decisões no valor de reservas financeiras existentes para tal fim, bem como no custo do plano oferecido e projeção das arrecadações do exercício subsequente, podendo adotar por meio de Resolução, as seguintes medidas conjunta ou isoladamente:

I- Reduzir o limite de idade para os filhos não emancipados serem considerados como dependentes do plano de saúde;

II- Instituir ou majorar cobrança de fator moderador para exames e consultas;

III- Interromper a inclusão de novos dependentes no plano;

IV- Estabelecer percentual do custo mensal para manutenção e inclusão de dependentes no plano; e

V- Sugerir ao Prefeito Municipal o aumento de contribuição.

Art. 20. As atribuições dos Conselhos, especificamente, com relação à Assistência Médica, são as seguintes:

I - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Acompanhar a organização dos Serviços Técnicos e a admissão de pessoal, se houver;

b) Acompanhar a execução orçamentária do Plano de Saúde, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;

c) Examinar as prestações efetivadas pelo Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva - IPMC aos Servidores e seus dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;

d) Proceder, em face dos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais;

e) Requisitar ao Diretor de Departamento de Assistência Médica as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-lo para correção de irregularidades verificadas, representando ao Diretor Superintendente do IPMC o desenrolar dos acontecimentos e exigir as providências de regularização;

f) Propor ao Diretor de Departamento de Assistência Médica as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração;

g) Acompanhar os recolhimentos e repasses das contribuições para que sejam efetuados no prazo legal e notificar e interceder junto ao Diretor Superintendente do IPMC a ocorrência de Irregularidades, alertando-o para os riscos envolvidos, denunciando e exigindo as providências de regularização;



Secretaria de Administração

Lei nº 6.410, de 13 de junho de 2.023

h) Proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos e atestar a sua correção ou denunciando irregularidades constatadas e exigindo as regularizações;

i) Examinar e dar parecer prévio nos Contratos, Acordos e Convênios a serem celebrados pelo Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva - IPMC, por solicitação do Diretor Superintendente;

j) Acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores do benefício previsto nesta Lei, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração dos recursos;

k) Rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração.

II - Ao Conselho Municipal de Previdência, para os fins desta lei, compete:

a) Aprovar a Proposta Orçamentária anual bem como suas respectivas alterações, elaboradas pelo Diretor Superintendente do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva - IPMC, relativas à assistência médica;

b) Aprovar a contratação de Consultoria Externa Técnica Especializada para desenvolvimento de Serviços Técnicos Especializado, caso necessário;

c) Funcionar como órgão de aconselhamento do Diretor de Departamento da Assistência Médica nas questões por ele suscitadas.

d) Aprovar a contratação de terceiros e a celebração de Convênios para prestação de serviços assistenciais, quando integrados ao elenco de atividade a serem desenvolvidas para fins de assistência médica.

e) Fiscalizar os atos de gerenciamento do Diretor de Departamento de Assistência Médica;

§ 1º O Prefeito Municipal poderá ceder servidores efetivos da Prefeitura de Catanduva para prestar serviços administrativos relacionados à assistência médica.

§ 2º Nas reuniões a serem realizadas para fins de discussão sobre assuntos relacionados à assistência médica, a pauta será exclusiva para essa finalidade.

§ 3º Não serão remunerados os membros integrantes dos Conselhos, quando do comparecimento em reunião, fazendo jus apenas a um jeton, que corresponde a 100 (cem) URFC, ou outro índice que vier a substituí-lo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os recursos financeiros integrantes do conjunto de reservas matemáticas necessárias para a cobertura do benefício de assistência médica serão aplicados em ativos negociados nos mercados financeiros e de capitais ou em outras formas legais de investimentos de capitais, aprovados pelo Banco Central do Brasil, em Instituição Financeira especializada Oficial, de modo a assegurar-lhes segurança, rentabilidade, liquidez, solvabilidade e transparência.

Art. 22. As despesas administrativas para manutenção da Assistência Médica serão custeadas com recursos arrecadados para esse fim.



Secretaria de Administração

Lei nº 6.410, de 13 de junho de 2.023

Art. 23. As despesas administrativas do IPMC que sejam comuns entre a Assistência Médica e a Previdência deverão ser rateadas, devendo nos meses pares serem custeadas com recursos previdenciários e nos meses ímpares com recursos da Assistência Médica.

Parágrafo único. Entende-se por despesas administrativas comuns as decorrentes de Administração do IPMC com energia elétrica, água, telefone, materiais de limpeza e outras equivalentes.

Art. 24. As dúvidas surgidas na aplicação desta Lei serão dirimidas em reunião conjunta do Conselho Fiscal do IPMC, do Conselho Municipal de Previdência, do Diretor Superintendente do IPMC e do Diretor de Departamento de Assistência Médica, observadas legislações superiores que disponham sobre a matéria.

Art. 25. Os beneficiários, incluídos os agregados, que já participam do plano de saúde tratado nesta lei, permanecem com seus direitos inalterados, conforme a vigência do seu contrato.

Art. 26. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.820, de 10 de dezembro de 2002 e alterações posteriores.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO DE CATANDUVA

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-



Secretaria de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.072, DE 13 DE JUNHO DE 2013

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 06 de junho de 2023, conforme Resolução nº 7.725.

Art. 1º. Ficam criados, junto ao Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva - IPMC, o Departamento de Assistência Médica e seu respectivo cargo de Diretor de Departamento de Assistência Médica, de livre provimento e exoneração, que será exercido por cargo em comissão, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, subordinado ao Diretor Superintendente e ao Conselho de Previdência do IPMC, com competência fixada nesta Lei Complementar.

§ 1º O cargo comissionado de Diretor de Departamento de Assistência Médica será escolhido e nomeado pelo Diretor Superintendente, com a anuência posterior do Conselho supracitado, podendo ser preenchido por servidor do Quadro Efetivo do IPMC ou por servidor do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal cedido pelo Prefeito Municipal ou das respectivas autarquias municipais, para prestar serviços ao IPMC.

§ 2º Dos requisitos referentes à investidura e ao cargo de Diretor de Departamento de Assistência Médica:

a) requisitos de desempenho: diploma de conclusão de curso superior em qualquer área e aptidão física necessária para o bom desempenho das tarefas;

b) vencimento: nível XV, da Tabela de Vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Catanduva;

§ 3º Compete ao Diretor de Departamento de Assistência Médica:

a) Planejar e delegar a programação de serviços relativos ao departamento da sua área de competência;

b) Coordenar e orientar seus subordinados para o bom andamento dos serviços de sua área competente;

c) Delegar e fiscalizar os prontuários e mantê-los atualizados, descrevendo os segurados inscritos, seus dependentes e agregados;

d) Prestar atendimento, seja presencial ou por outro meio, aos segurados relativos à Assistência Médica;



Secretaria de Administração

Lei Complementar nº 1.072, de 13 de junho de 2013

e) Organizar relatórios sobre a situação geral da Assistência Médica do Instituto, apresentando dados estatísticos e pareceres;

f) Conferir, providenciar e registrar os descontos autorizados pelos segurados, relacionados à Assistência Médica, em folha de pagamento;

g) Delegar funções que julgar necessárias desde que não sejam de sua responsabilidade direta;

h) Analisar dados e informações para tomar decisões e identificar oportunidades de melhoria na administração da assistência médica;

i) Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Diretor Superintendente do IPMC.

j) O Diretor do Departamento de Assistência Médica tem a incumbência de fiscalizar o contrato de licitação do plano.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO DE CATANDUVA

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

**Portarias****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 60.692, DE 14 DE JUNHO DE 2.023****CONCEDE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, PROPORCIONAL AO TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO, AO FUNCIONÁRIO BENJAMIM DIAS PEDROSO**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 5.026, de 10 de março de 2.023, tendo em vista artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal combinado com o artigo 1º da Lei 10.887/2004, **APOSENTA**, a partir do dia 26 de junho de 2.023, o funcionário BENJAMIM DIAS PEDROSO, RG nº 13.686.815-0, no cargo efetivo de "Pedreiro", com 12 (doze) anos, 07 (sete) meses e 25 (vinte e cinco) dias completos de serviços prestados, conforme Certidão de Liquidação de Tempo de Serviço nº 108/2.023, expedida em 03 de abril de 2.023, ficando-lhe assegurado o recebimento de proventos proporcionais a 4.615/12.775 avos, calculados nos termos do artigo 1º, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2.004.

Dos proventos percebidos pelo (a) funcionário (a) poderão ser deduzidos os seguintes descontos: I.P.M.C e I.R.R.F.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 26 de junho de 2.023, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 14 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.023.



PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 60.693, DE 14 DE JUNHO DE 2.023

CONCEDE APOSENTADORIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, AO (A) FUNCIONÁRIO (A) VALERIA APARECIDA BORGES FERNANDES

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 3.254, de 16 de fevereiro de 2.023, tendo em vista o §5º do artigo 40 da CF combinado com os artigos 6º e 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2.003, e o artigo 2º da EC 47/2.005, **APOSENTA, a partir do dia 26 de junho de 2.023**, o (a) funcionário (a) VALERIA APARECIDA BORGES FERNANDES, RG nº 22.600.453-3, matrícula 660604 no cargo efetivo de "Professor Berçarista", com 29 (vinte e nove) anos e 02 (dois) dias completos de serviços prestados, conforme Certidão de Liquidação de Tempo de Serviço nº 147/2.023, expedida em 13 de abril de 2.023, ficando-lhe assegurado o recebimento de proventos integrais calculados sobre 216,1 hora/aulas, Professor Berçarista, Grau "L", 25% de Adicional por tempo de serviço e sexta parte.

Dos proventos percebidos pelo (a) funcionário (a) poderão ser deduzidos os seguintes descontos: I.P.M.C. e I.R.R.F.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 26 de junho de 2.023, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 14 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.023.


PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 60.694, DE 14 DE JUNHO DE 2023

CONCEDE APOSENTADORIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, AO (A) FUNCIONÁRIO (A) KATIA CRISTINA TEIXEIRA DO CARMO MARÇARO

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 9.588, de 04 de maio de 2.023, tendo em vista os artigos 6º e 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2.003, combinado com o artigo 2º da EC 47/2.005 e o artigo 40, §5º da CF, **APOSENTA**, a partir do dia 03 de julho de 2.023, o (a) funcionário (a) **KATIA CRISTINA TEIXEIRA DO CARMO MARÇARO**, RG nº 23.905.904-9, no cargo efetivo de "Professor I", com 29 (vinte e nove) anos, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias completos de serviços prestados, conforme Certidão de Liquidação de Tempo de Serviço nº 214/2.023, expedida em 19 de maio de 2.023, ficando-lhe assegurado o recebimento de proventos integrais calculados sobre 195 hora/aulas, Professor I, Grau "L", 25% de Adicional por tempo de serviço, R\$ 2.805,01 referentes à incorporação do artigo 108 da LOM e sexta parte.

Dos proventos percebidos pelo (a) funcionário (a) poderão ser deduzidos os seguintes descontos: I.P.M.C. e I.R.R.F.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 03 de julho de 2.023, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 14 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.023.


PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 60.695, DE 14 DE JUNHO DE 2023

CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, AO (A) FUNCIONÁRIO (A) MAURICIO LUBENO

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 1.977, de 01 de fevereiro de 2023, tendo em vista o artigo 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2.003 com redação dada pelo 47/2.005 combinado com o parágrafo único do artigo 3º da EC 47/2.005, **APOSENTA, a partir do dia 29 de junho de 2023**, o (a) funcionário (a) **MAURICIO LUBENO**, RG nº 17.625.355, no cargo efetivo de "Agente Fiscal de Trânsito", com 40 (quarente anos) anos, 07 (sete) meses e 25 (vinte e cinco) dias completos de serviços prestados, conforme Certidão de Liquidação de Tempo de Serviço nº 55/2.023, expedida em 07 de fevereiro de 2023, ficando-lhe assegurado o recebimento de proventos integrais calculados Nível IX, Grau "N", 40% de Adicional por tempo de serviço, R\$ 308,95 referentes à incorporação da média de horas extras e sexta parte.

Dos proventos percebidos pelo (a) funcionário (a) poderão ser deduzidos os seguintes descontos: I.P.M.C. e I.R.R.F.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 29 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 14 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2023.


PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 60.696, DE 14 DE JUNHO DE 2.023

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** alterar a Lotação dos(as) funcionários(as) listados abaixo, titulares do cargo de "Fiscal de Obras", **TRANSFERINDO** para a **Secretaria Municipal de Planejamento**, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens dos seus cargos, a partir de 01 de JUNHO de 2.023:

ALESSANDRA ESPER RG nº 19.227.034;

ANDRÉIA BANDEIRA FERREIRA RG nº 25.009.528-2;

DJALMA ALVES DA SILVA JUNIOR RG nº 16.818,651;

JOÃO MARCOS AMARAL RG nº 26.647.651-X;

LUCIANO FERNANDES RG nº 21.633.476;

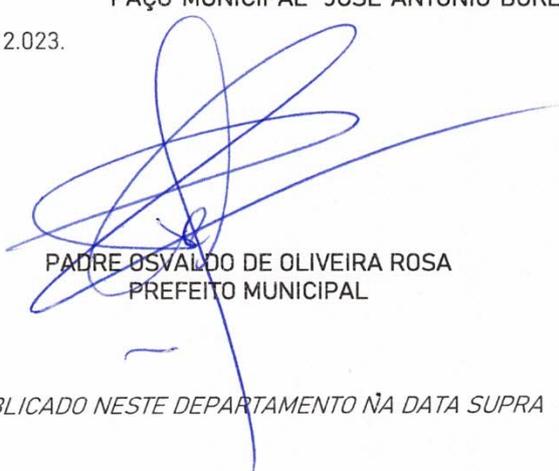
MÁRCIA LENICE SOARES DA SILVA RG nº 16.393.358;

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES RG nº 16.394.260;

OVÍDIO SANCHES RG nº 6.195.272.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 01 de junho de 2.023, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 14 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.023.


PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****Conselhos Municipais****Resoluções**

**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de
Catanduva/SP**

Criado pela Lei Municipal 2.887/93 - 22/04/1993

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 09/2023

**“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS
QUE SERÃO ADOTADOS REFERENTE AOS
PROCESSOS ENCAMINHADOS AO CMDCA”**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Catanduva – CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal Nº 4.595/2008, e no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Catanduva, cumprindo com o previsto em seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA Nº 231 de 28 de dezembro de 2022

CONSIDERANDO a atribuição do CMDCA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Catanduva/SP.

CONSIDERANDO a decisão do MM.Juiz no processo Digital de nº 1006688-84.2022.8.26.0132 onde foi declarada a inconstitucionalidade dos art. 1º da lei Municipal 6.247/2022 ao que diz respeito arts. 39 e 42 da Lei nº 4.364/2007.

RESOLVE:

Art. 1º. Todos os processos que forem apresentados ao CMDCA serão enviados a Secretaria de Negócios Jurídicos do Município de Catanduva com a solicitação de parecer e orientações.

Art. 2º. Mediante aos apontamentos oriundos das instâncias competentes serão colocados em plenária do CMDCA, para discussão e deliberação para prosseguimento do mesmo.

Art. 3º. Toda contrarrazão nos processos terá o prazo de 10 dias corridos para as respostas, podendo haver dilatação do prazo mediante a justificativa por escrito informada no processo e acatada por este órgão.

CMDCA

Rua Ceres, 80 - Nosso Teto - CEP: 15807-150 - Catanduva/SP

Telefone: (17) 3521-1020

E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de
Catanduva/SP**

Criado pela Lei Municipal 2.887/93 - 22/04/1993

Art. 4º. Não havendo manifestação, será aplicado o princípio da revelia, para conclusão do processo.

Art. 5º. Em casos específicos será aplicada a Lei Municipal Complementar nº 88 de 12 de novembro de 1998 e suas alterações.

Art. 6º. Todas as deliberações referentes aos processos deverão ser publicadas e informadas aos órgãos de competência inclusive ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ticiania Regina Dias
Presidente do CMDCA

CMDCA

Rua Ceres, 80 - Nosso Teto - CEP: 15807-150 - Catanduva/SP

Telefone: (17) 3521-1020

E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br

Convocação**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS**
Criado pela Lei Municipal Nº 3.155 de 18 de Setembro de 1995
Regulamentado pelo Decreto Nº 3.136 de 22 de Abril de 1996**CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA**

Ficam convocados os(as) senhores(as) membros efetivos para participarem da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, que se fará realizar no dia 21 de junho de 2023, Quarta-feira, às 8h00min, na Casa dos Conselhos – Rua Ceres nº 80 – Nosso Teto – Catanduva/SP, com a seguinte pauta:

- Leitura da Ata Anterior;
- Aprovação da prestação de contas do Segundo Bimestre referente ao Recurso Estadual;
- Finalizar a composição das Comissões;
- Aprovação da Resolução do WhatsApp;
- Informações sobre a Conferencia Municipal de Assistência Social;
- Outros informes.

Mauriza Ferreira Cardoso
Presidente do COMAS

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Departamento de Compras

Dispensas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 05929/23

Considerando o valor estimado de, R\$ 4.000,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: ALFEU FRANCISCO MACHADO CPF: 958.184.058-34.

Visando à PAGAMENTO EM FAVOR DE ALFEU FRANCISCO MACHADO REFERENTE AO MÊS DE JUNHO com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações Nº14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

Licitações e Contratos**Atas de registro de preço**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2023/3/4535
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 120/2023
ATA DE REGISTRO 120/2023

Registro de Preços para aquisição de uniformes (tipo tênis, bota e coturno), para os servidores da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito.

CÓDIGO AUDESP:2023000000157

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO - SMT**, representada por **JOÃO PAULO MACHADO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 42.579.199-3-SSP/SP, e inscrito no CPF nº 313.793.868-61, nascido em 05/04/1983, residente e domiciliado na Rua Irati, nº 90 - Bairro Residencial Sebastião Moraes, CEP 15807-337, na cidade de Catanduva/SP, **órgão gerenciador do registro**, e a empresa:

B.G.F COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.820.891/0001-50, sediada à Avenida Guilherme, nº 845, Vila Guilherme, CEP: 02053-002, na cidade de São Paulo/SP, com endereço eletrônico bgfcomercial@hotmail.com e telefone (11) 2977-0009, neste ato representada por **DÉBORA OLIVEIRA DE CAMPOS**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 32.701.117-8, inscrito no CPF sob o nº 334.724.788-45, residente e domiciliado à Rua Pedro Doll, nº 472, Santana – CEP: 02404-001, na cidade de São Paulo/SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto **Registro de Preços para aquisição de uniformes(tipo tênis, bota e coturno), para os servidores da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto deverá ser fornecido sempre que solicitado, devendo ser entregue conforme a necessidade, no prazo estipulado no pedido de compra, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

14.1.1 – Após a formulação do pedido de compras a empresa terá o prazo de 20(vinte) dias úteis para a entrega do produto solicitado.

14.1.2 – O local de entrega será na Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, sito a Avenida Maranguape, 965 – Conjunto Habitacional Antonio Mastrocola – CEP: 15803-245 - Catanduva-SP.

4.2 - Qualquer falha que ocorrer no fornecimento do objeto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir com o fornecimento do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 – O fornecimento do objeto em decorrência da licitação será efetuado independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8.666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 – Caso o fornecimento não esteja em conformidade com pedido/descrição, será rejeitada, obrigando-se o detentor do registro executar da forma correta, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão feitos **em até 28 (vinte e oito) dias**, diretamente em conta bancária fornecida, Conta nº 104.785-x, Agência 4770-8, Banco do Brasil, **após o recebimento da Nota Fiscal**, acompanhada dos comprovantes de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

5.2- Se cabível, O Município reterá os valores correspondentes a tributos relacionados à execução do objeto.

5.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no item **5.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

5.4 – Não será aplicado o disposto no item **5.3** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao detentor do registro, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7.1 – Não haverá revisão dos valores registrados¹.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e da lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e,
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1- **Advertência**,

2 - **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

¹ Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

- a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;
- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,
- d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;
- c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet Cópias deste edital poderão ser obtidas no link: <http://www.catanduva.sp.gov.br/financas/portal-transparencia/>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEINº 13.709/2018

- 11.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 11.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações

- a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 11.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 11.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.6 A comunicação que trata o item 11, deverá conter:
- Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - Informações sobre os titulares envolvidos;
 - Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
 - Os riscos relacionados ao incidente;
 - Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
 - As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.
- 11.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
- 11.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.
- 11.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.
- 11.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
- 11.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

- 12.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

13.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

13.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

13.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Catanduva/SP, 13 de junho de 2023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITO

JOÃO PAULO MACHADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO - SMT
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

DÉBORA OLIVEIRA DE CAMPOS
B.G.F COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

VALOR REGISTRADO**Prefeitura Municipal de Catanduva**

Praça Conde Francisco Matarazzo

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000157/23 PREGÃO ELETRÔNICO

23736 - B.G.F. COMERCIO DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	157.001.015	TENIS TATICO MILITAR NA COR PRETA	UN	60	183,33	10.999,80
2	157.001.016	BOTA CANO LONGO	UN	30	210,00	6.300,00
3	157.001.017	COTURNO BOTA TATICA MILITAR	UN	60	80,00	4.800,00
Valor Total Geral:						22.099,80
Valor Total da Licitação:						22.099,80

**Aviso de Licitação****MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP**
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2023 - OBJETO - Registro de Preços de fraldas geriátricas tamanho extra grande fracassado em certame anterior para atendimento aos pacientes cadastrados no Programa Municipal de Dispensação de Fraldas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações no edital. **LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ O DIA 29/06/2023 ÀS 08:30 HORAS. DATA E HORA DO PREGÃO:** DIA 29/06/2023 ÀS 09:00 HORAS. O edital completo encontra-se disponível: no site do Banco de Brasil: www.bb.com.br, opção Licitações; diretamente em www.licitacoes-e.com.br; e site do Município www.catanduva.sp.gov.br - link: <http://www.catanduva.sp.gov.br/financas/portal-transparencia/>. Informações: Prefeitura do Município de Catanduva - Seção de Licitação - 5º Andar, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 - Centro - Catanduva-SP ou, através do e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br. Catanduva, 16/06/2023. Ozório Ap. Morais - Pregoeiro.

Contratos**MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP**
EXTRATO DE CONTRATO

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS Nº 01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/12/26021

CONTRATO Nº 069/2023- Cultura - CÓDIGO CONTRATO SCPI Nº 0139/23.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVA

CONTRATADA: GUSTAVO PLAZAS - CPF Nº 181.575.278-56

OBJETO: contratação de **GUSTAVO PLAZAS** para que se realize apresentação do **"DIVERSÃO NERD NAS PRAÇAS"**, destinado ao público em Geral no Projeto Cultura em Ação, nos dias **1. 03/06/2023** - DAS 16:00 AS 18:00H - Praça Brasília; **2. 24/06/2023** - DAS 16:00 AS 18:00H Nova Catanduva; **3. 01/07/2023** - DAS 16:00 AS 18:00H - Solo Sagrado; **04. 22/07/2023** - DAS 16:00 AS 18:00H -Jardim Monte Líbano; **5. 05/08/2023** - DAS 16:00 AS 18:00H - Gabriel Hernandez; **6. 12/08/2023** - DAS 16:00 AS 18:00H - Jardim Sales; **7. 16/09/2023** - DAS 16:00 AS 18:00H - Conjunto Euclides; **8. 30/09/2023** - DAS 16:00 AS 18:00H - São Francisco; **9. 14/10/2023** - DAS 16:00 AS 18:00H - Pedro Nechar; **10. 28/10/2023** - DAS 16:00 AS 18:00H - Gavioli.

VALOR: O valor total do Contrato é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP
EXTRATO DE CONTRATO

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS Nº 01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/12/26021

CONTRATO Nº 070/2023- Cultura - CÓDIGO CONTRATO SCPI Nº 0140/23.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVA

CONTRATADA: GABRIELA CAVALARO LUIZ - CPF Nº 362.624.928-01

OBJETO: contratação de **GABRIELA CAVALARO LUIZ** para que se realize apresentação do **"GABI & NETO"**, destinado ao público em Geral, no dia **03/06/2023 - DAS 20:00 AS 21:00H** e **14/10/2023 DAS 18:00 AS 19:00H**

VALOR: O valor total do Contrato é de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP
EXTRATO DE CONTRATO

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS Nº 01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/12/26021

CONTRATO Nº 071/2023- Cultura - CÓDIGO CONTRATO SCPI Nº 0141/23.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVA

CONTRATADA: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA - CPF Nº 131.383.028-031

OBJETO: a contratação da empresa **MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA** para que se realize apresentação do Projeto **“MRO ESTÚDIO NO MUNDO DA MÚSICA”**, destinado ao público em Geral, em 02/06/2023, na Praça da Matriz em Catanduva - das 11:00h as 12:30h (Feira da sustentabilidade) e dia 08/07/2023, as 19h as 20h30, no Solo Sagrado.

VALOR: O valor total do Contrato é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

Convênios

CONVÊNIO 01/2022

ADITAMENTO Nº: 3

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112 11º andar, Centro, CEP 15800 040, na cidade de Catanduva/SP, juntamente com o **órgão gestor do contrato**, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SMS**, representada por **ADRIANO CÉSAR DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 22.072.428 e inscrito no CPF sob o nº 121.601.678-00, residente e domiciliado à Rua São Luis, nº 1245, Jardim Augusta, CEP 15806-095, na cidade de Catanduva/SP, **órgão gerenciador do contrato**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.079.827/0001-04, com sede à Rua Anuar Pacha, nº 200, Pq. Joaquim Lopes, CEP 15800-670, na Cidade de Catanduva/SP, neste ato representada por **JULIO CEZAR BOTTURA**, brasileiro, portador do RG nº 7.377.575-7 e inscrito no CPF sob o nº 005.117.188-80, residente e domiciliado à AV Orlando Zancaner, nº 550, CEP 15801-120, na Cidade de Catanduva/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, através do presente instrumento, resolvem aditar o convênio celebrado no com a empresa, originado no **Processo Administrativo nº 2022/5/11601 - CONVÊNIO 01/2022- PARA EXECUÇÃO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL MULTIDISCIPLINAR E MULTIPROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM HABITAÇÃO, REALIBITAÇÃO E INTEGRAÇÃO SENSORIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA COGNITIVA DO MUNICIPIO DE CATANDUVA/SP, VISANDO APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO E TOTAL INTEGRAÇÃO NO MEIO FAMILIAR E SOCIAL, ATRAVÉS DO DESENVOLVIMENTO DE SUAS HABILIDADES**, da seguinte forma:

01- quanto ao prazo, prorrogando a vigência por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 02/06/2023 à 02/06/2024;

02- quanto ao reajuste de valor no percentual de 4,184710% conforme índice IPCA/IBGE do período de 05/2022 a 04/2023, correspondente ao valor de R\$ 18.077,95;

03- quanto ao acréscimo de valor no percentual de 11,32%, correspondente ao valor de R\$ 48.882,05, conforme informações constantes nas folhas 107/111, devendo onerar no exercício vigente (2023) a U.E. 02.08.01; F.P. 10.302.00087.2085; C.E. 33.50.39.06, FR 01, Código de Aplicação 302.000, Ficha 359 para recursos do Tesouro; C.E. 3.3.50.39.06, FR 05, Código de Aplicação 302.000, Ficha 360, para recursos Federais.

1.

1.1.

Mantendo-se no mais inalterado o pacto anteriormente estabelecido, conforme especificações constantes no **processo administrativo nº 2023/06/11073**.

Estando as partes, assim justas e acertadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Catanduva, 01 de junho de 2023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA



**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
CONTRATANTE**

**ADRIANO CÉSAR DE ARAUJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SMS**

**JULIO CEZAR BOTTURA
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE CATANDUVA
CONTRATADA
TESTEMUNHAS:**

1. _____

NOME:

CPF:

2. _____

NOME:

CPF:

Convocação

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2023 - Objeto: Registro de Preços de HD'S de modelo SSD, originais do fabricante, para aquisição futura e eventual, de acordo com a necessidade, para uso de todas as secretarias, conforme especificações constantes no Anexo I do edital

Considerando que empresas licitantes foram desclassificadas/inabilitadas, pelos motivos constantes no licitação e do Banco do Brasil, convoque-se as empresas próximas classificadas nos itens, conforme segue:

ITEM: 01- EMPRESA: T. GUIMARÃES INFORMÁTICA - ME - PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$196.400,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.

ITEM: 02 - EMPRESA: SCORPION INFORMÁTICA LTDA A - PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$168.723,07 QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.

Ficam, portanto, as empresas **NOTIFICADAS** quanto ao exposto acima e que apresente:

1 - PROPOSTA ATUALIZADA deverá ser elaborada conforme especificações constantes no Anexo III do edital; exclusivamente via e-mail, através dos seguintes endereços eletrônicos: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br/pmcatanduva.licitacao@gmail.com;

· Prazo de até 02 (dois) dias úteis, OU SEJA, DO DIA 16/06/2023 ATÉ O DIA 20/06/2023, nos termos do item IX do edital. Lourival Formis Junior- Pregoeiro.

Homologação / Adjudicação

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2023 - Objeto: Registro de Preços para aquisição de uniformes (tipo calça, camisa, camiseta, cinto, cobertura), para os servidores da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

EMPRESA VENCEDORA	VALOR
MARCOS E D ROCHA MORENA TROPICAL (REF. AOS ITENS DE 01 A 09)	R\$23.426,40

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2023 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO - ENDO E ECTOPARASITICIDAS.

EMPRESAS VENCEDORAS	VALOR
CÉSAR & ROCHA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA (REF. AOS ITENS 02 AO 08)	R\$23.705,54
TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA (REF. AO ITEM 01)	R\$4.499,20

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

Prazo Recursal

PRAZO RECURSAL QUANTO À APLICAÇÃO DE PENALIDADES E CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARA Pessoa MASTER ELETRODOMESTICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.859.616/0001-71.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022/5/15855

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 215/2022

ATA DE REGISTRO N° 215/2022

Registro de Preços de TV, Fogão Industrial, Máquina de Lavar, Tatame de EVA e Mesa de Refeição para Bebês, para a Secretaria Municipal de Educação e demais secretarias da municipalidade.

Considerando que a empresa **MASTER ELETRODOMESTICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.859.616/0001-71, sediada à Av. Adalberto Simão Nader, 1631, República, CEP 29.070010, na cidade de Vitória/ES, com endereço eletrônico mastereletricita@gmail.com, e telefone (47) 3041-3006, neste ato representada por **FERNANDA APARECIDA VIEIRA FRITZEN**, brasileira, solteira, sócia-administradora, portadora do RG nº 6.527.722, inscrita no CPF sob o nº 091.192.159-16, residente e domiciliada à Rua Dr. Blumenau, Nº6600, Encano Baixo, CEP 89.086-520, na cidade de Indaial/SC, não cumpriu com o acordado na:

ATA DE REGISTRO N° 215/2022

Registro de Preços de TV, Fogão Industrial, Máquina de Lavar, Tatame de EVA e Mesa de Refeição para Bebês, para a Secretaria Municipal de Educação e demais secretarias da municipalidade, vimos pelo presente notificá-la, quanto ao **prazo recursal de contraditório/ampla** defesa, de 05 (cinco) dias úteis, sendo de 19/06/2023 à 23/06/2023, considerando a decisão do órgão gerenciador do registro, que pretende cancelar a ata de registro de preços celebrada com a empresa na integralidade, bem como aplicar as sanções de multa de 10% sobre o valor total do empenho e item 3, suspensão do direito de licitar e contratar por até 01 (um) ano, conforme parecer jurídico anexo ao e-mail: mastereletricita@gmail.com

**SECRETARIA DE CULTURA****Conselhos Municipais****Convocação****CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS***Criado pela Lei Municipal nº 4.894 de 28 de dezembro de 2009***CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA**

Ficam convocados todos os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais, titulares e suplentes, para participarem de reunião **EXTRA ORDINÁRIA**, no dia **19 de junho de 2023, as 16h00min**, pela plataforma on-line GoogleMeet (o link será enviado 15 minutos antes), *conforme Artigo 1º do Regimento Interno*, para que sejam discutidos os seguintes assuntos:

1. PLANO DE AÇÃO LEI PAULO GUSTAVO;

2. MÊS DA CONSCIÊNCIA NEGRA;

3. OUTROS ASSUNTOS PERTINENTES A ESTE CONSELHO –
O membro que quiser inserir algum assunto a ser discutido na reunião deverá enviar o assunto por e-mail 24 horas antes para ser inserido na pauta;

Catanduva/SP, 16 de junho de 2023.

LUZIA AP. B. GIRADE
Presidente do C.M.P.C.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****Concursos Públicos/Processos Seletivos****Edital - Retificação****PREFEITURA DE**
CATANDUVA *Secretaria*
*de Educação***EDITAL DE RETIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETOS
ESPORTIVOS E CULTURAIS Nº 02/2023**

A Prefeitura da Cidade de Catanduva/SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA o Edital para contratação de Projetos Esportivos e Culturais nº 02/2023, para fazer constar:

No item 4. DOS PROJETOS, onde se lê:

4. DOS PROJETOS

- 4.1 Poderão ser inscritos projetos esportivos para prática de esportes de quadra, lutas e esportes de mesa;
- 4.2 Culturais, projetos de dança, de artesanato (artes plásticas e confecção de objetos com material reciclado), projetos musicais (instrumentos de corda e sopro);
- 4.3 Serão aceitos projetos que tenham cunho específico e norteador para os alunos da rede municipal de ensino e as comunidades em torno das unidades escolares que serão contempladas com a abertura dos núcleos dentro das escolas;
- 4.4 As aulas deverão ter a duração de 50 (cinquenta) minutos;
- 4.5 Cada proponente poderá apresentar até 02 (dois) projetos;
- 4.6 A duração do contrato de cada proponente será de 05 (cinco) meses.

Leia-se:



4. DOS PROJETOS

- 4.1 Poderão ser inscritos projetos esportivos de xadrez;
- 4.2 Culturais, projetos de dança, de artesanato (artes plásticas e confecção de objetos com material reciclado), projetos musicais (instrumentos de corda e soprano);
- 4.3 Serão aceitos projetos que tenham cunho específico e norteador para os alunos da rede municipal de ensino e as comunidades em torno das unidades escolares que serão contempladas com a abertura dos núcleos dentro das escolas;
- 4.4 As aulas deverão ter a duração de 50 (cinquenta) minutos;
- 4.5 Cada proponente poderá apresentar até 02 (dois) projetos;
- 4.6 A duração do contrato de cada proponente será de 05 (cinco) meses.

Os demais itens permanecem inalterados.

Catanduva, 16 de junho de 2023.

Profª Drª Cláudia de Carvalho Cosmo
Secretária Municipal de Educação
R.G. nº 27.580.374-0

**Departamento de Compras****Dispensas****TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**
Número da Cotação: 06116/23

Considerando o valor estimado de, R\$ 200,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: MARCO ANTONIO CUSTODIO-TUBULACOES-ME CNPJ: 05.534.103/0001-55.

Visando à CONCERTO EM FOGÃO NA EMEI NARDI com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações Nº14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____
PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito do Município de Catanduva

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Número da Cotação: 06121/23

Considerando o valor estimado de, R\$ 70,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: TELECIDADE VENTILADORES CATANDUVA LTDA-ME CNPJ: 17.121.498/0001-43.

Visando à CONCERTO EM LIQUIDIFICADOR DO PROJETO ABC DO SABER com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações Nº14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____
PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito do Município de Catanduva

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**Atos Administrativos****Autuações****PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CATANDUVA**
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
Fiscalização Ambiental
EDITAL de AUTUAÇÃO

Pelo presente, fica o proprietário do imóvel abaixo descrito **AUTUADO**, tendo em vista descumprir o disposto no artigo 1º §2º da Lei Complementar 0893/17.

O auto de Infração poderá ser pago com as reduções previstas no Art. 289 da Lei complementar nº 098 de



23/12/1998.

Falta de Limpeza / Imóvel Abandonado

Infringência: Artigo 1º §2º da Lei Complementar 0893 de 02 de Outubro de 2017;

Penalidades: Artigo 1º da Lei Complementar 0930 de 16 de Julho de 2018.

Valor do Auto de Infração por Imóvel: UFRC's 250

Nº MULTA	NOMES	RUA/ AV.	QUADRA	LOTE	MOTIVO DEVOLUÇÃO
1472/2023	JOSE JUNIOR DE OLIVEIRA	ISAIAS LOURENÇO DUARTE Nº120	2	13	MUDOU-SE

Não Existe o Número = Sem número para correspondência;

Endereço Insuficiente = Endereço para correspondência não confere ou está incompleto;

Mudou-se = Proprietário mudou e não deixou endereço para correspondência;

Recusado = Quando no momento da entrega, o destinatário não quis recebê-la;

Ausente = Após 03 tentativas de entrega sem sucesso;

Desconhecido = No endereço indicado, não é conhecido;

Não Procurado = Destinatário fica em localidade onde a agência postal não realiza entregas;

Falecido = O destinatário faleceu.

Bruno Barbério Canossa

Chefe Da Div De Limp Urbana e Fiscalização de Terrenos

**SECRETARIA DE MOBILIDADE E TRÂNSITO****Atos Administrativos****Notificações**

PREFEITURA DE CATANDUVA
SECRETARIA DE MOBILIDADE E TRANSITO
Notificação de Resultado de Recurso - DEFESA DE AUTUAÇÃO

Página 1/1
Data: 16/06/2023
Hora: 14:01:50
Nº Relatório: -

Processo	Placa	Nº Auto	Resultado
789/2023	DOG6I54	T000119235-1	INDEFERIDO
795/2023	OOL3956	T000113112-1	INDEFERIDO
815/2023	FJC7887	T000119305-1	INDEFERIDO
801/2023	CRJ2721	T000115286-1	INDEFERIDO
802/2023	QNM5C22	T000105463-1	DEFERIDO
854/2023	FJC5895	T000122355-1	INDEFERIDO
867/2023	DJX3A65	T000116202-1	INDEFERIDO
887/2023	EJT7F87	C07269320-1	DEFERIDO

Para os processos INDEFERIDOS, cabe recurso para Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI (1ª Instância) até a data do vencimento do boleto.



PREFEITURA DE CATANDUVA
SECRETARIA DE MOBILIDADE E TRANSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA POR ESCRITO

Página 1/1
Data: 16/06/2023
Hora: 13:56:48
Nº Relatório: -

Processo	Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	CNH	Resultado
806/2023	FDA0381	T000091709	21/03/2023	736-6 2	04441633847	DEFERIDO
822/2023	CRJ2721	T000115286	27/04/2023	736-6 2	07080796396	DEFERIDO

**SECRETARIA DE SAÚDE****Conselhos Municipais****Resoluções****CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE CATANDUVA****RESOLUÇÃO Nº 28 – CMS, DE 31 DE MAIO DE 2023.**

Indicação de membro para compor a Comissão de Comunicação e Educação do Conselho Municipal de Saúde.

O Conselho Municipal de Saúde – CMS de Catanduva, no uso de suas atribuições legais e competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 5.917, de 09 de março de 2018 e;

Considerando o que dispõe o artigo 14, parágrafos 3º, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, através do Decreto nº 7.409/2018.

Considerando o biênio 2022/2024 do Conselho Municipal de Saúde.

Considerando que em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 31 de maio de 2023, nas explicações pessoais, foi requerido pelo Conselheiro Antonio Bento da Cunha poder participar da Comissão de Comunicação e Educação em Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar por unanimidade a indicação do Conselheiro Antonio Bento da Cunha, para compor a Comissão de Comunicação e Educação em Saúde do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO RICARDO ARAÚJO DOS SANTOS
Vice - Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 28, de 31 de maio de 2023, nos termos do § 2º do art. 25 do Decreto nº 7.409, de 03 de julho de 2018.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC****Atos Administrativos****Notificações****NOTIFICAÇÃO**

A SAEC - Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados. Observamos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

9043442 - RUA PINDAMONHANGABA, 450	64122 - RUA SAO SEBASTIAO, 60
588740 - RUA SAO SEBASTIAO, 70CASA 1	587180 - RUA SAO SEBASTIAO, 75
587425 - RUA SAO SEBASTIAO, 110FUNDOS	9041400 - RUA SAO SEBASTIAO, 145fundos- Deriv.
64586 - RUA SAO SEBASTIAO, 160	62941 - RUA SAO SEBASTIAO, 165
62555 - RUA SAO SEBASTIAO, 185	62556 - RUA SAO SEBASTIAO, 190
9049560 - RUA SAO SEBASTIAO, 190FUNDOS	589811 - RUA SAO SEBASTIAO, 200FRENTE
62558 - RUA SAO SEBASTIAO, 210	64053 - RUA SAO SEBASTIAO, 215
62559 - RUA SAO SEBASTIAO, 230	64179 - RUA SAO SEBASTIAO, 275
62737 - RUA SAO SEBASTIAO, 295	62564 - RUA SAO SEBASTIAO, 315
62565 - RUA SAO SEBASTIAO, 325	62675 - RUA SAO SEBASTIAO, 340
9054202 - RUA SAO SEBASTIAO, 350DERIV/FUNDOS	64028 - RUA ILHA BELA, 20
63870 - RUA ILHA BELA, 80	63892 - RUA ILHA BELA, 110
588105 - RUA ILHA BELA, 120	62741 - RUA ILHA BELA, 190
62579 - RUA ILHA BELA, 235	63089 - RUA ILHA BELA, 245
64167 - RUA ILHA BELA, 250	63162 - RUA ILHA BELA, 285
69942 - RUA ILHA BELA, 290	62582 - RUA ILHA BELA, 300
62918 - RUA ILHA BELA, 305	589921 - RUA ILHA BELA, 355
64190 - RUA ILHA BELA, 385	62684 - RUA ILHA BELA, 390
63152 - RUA ILHA BELA, 475	64140 - RUA ILHA BELA, 510
63020 - RUA ILHA BELA, 530	64210 - RUA ILHA BELA, 535
63200 - RUA ILHA BELA, 540	62587 - RUA ILHA BELA, 545
64029 - RUA ILHA BELA, 550	64046 - RUA ILHA BELA, 595
9043365 - RUA ILHA BELA, 610	62593 - RUA ILHA BELA, 645
64591 - RUA ILHA BELA, 655	9054298 - RUA ILHA BELA, 715DERIV
63874 - RUA FRUTAL, 265	588473 - RUA FRUTAL, 320
64084 - RUA FRUTAL, 340	9043167 - RUA FRUTAL, 405DERIV
64068 - RUA FRUTAL, 405	62609 - RUA FRUTAL, 430
9053287 - RUA FRUTAL, 450DERIV	64563 - RUA FRUTAL, 460
587724 - RUA FRUTAL, 465	62610 - RUA FRUTAL, 470
62874 - RUA FRUTAL, 500	63045 - RUA FRUTAL, 520
62612 - RUA FRUTAL, 540	63895 - RUA FRUTAL, 545
9048553 - RUA FRUTAL, 625DERIV	62962 - RUA FRUTAL, 645
63922 - RUA FRUTAL, 675	64085 - RUA FRUTAL, 695
63095 - RUA FRUTAL, 700	62864 - RUA FRUTAL, 710
9055612 - RUA SAO LOURENCO, 85DERIVACAO	9060153 - RUA ANGRA DOS REIS, 195DERIV
9060154 - RUA PARANAGUA, 255	9060155 - RUA PARANAGUA, 255DERIV
9060320 - RUA ANGRA DOS REIS, 215DERIV 1	9060322 - RUA ANGRA DOS REIS, 215DERIV 3
63935 - RUA SERRA NEGRA, 105	63156 - RUA SERRA NEGRA, 105CASA 1
62648 - RUA SERRA NEGRA, 175	64003 - RUA SERRA NEGRA, 205
63848 - RUA SERRA NEGRA, 215	62334 - RUA SERRA NEGRA, 220fundos
62711 - RUA SERRA NEGRA, 245	62819 - RUA SERRA NEGRA, 305FUNDOS
64256 - RUA SERRA NEGRA, 315	62331 - RUA SERRA NEGRA, 335
9040554 - RUA SERRA NEGRA, 360	589137 - RUA SAO LOURENCO, 20
62776 - RUA SAO LOURENCO, 45	64174 - RUA SAO LOURENCO, 65
65679 - RUA SAO LOURENCO, 70	62881 - RUA SAO LOURENCO, 80
63080 - RUA SAO LOURENCO, 85	62449 - RUA SAO LOURENCO, 130



64226 - RUA SAO LOURENCO, 155	589849 - RUA SAO LOURENCO, 170FUNDOS
62979 - RUA SAO LOURENCO, 205	62882 - RUA SAO LOURENCO, 260
64223 - RUA SAO LOURENCO, 335	63092 - RUA SAO LOURENCO, 340
587732 - RUA ANGRA DOS REIS, 95	587445 - RUA ANGRA DOS REIS, 110
62453 - RUA ANGRA DOS REIS, 140	62411 - RUA ANGRA DOS REIS, 145
63897 - RUA ANGRA DOS REIS, 195	9053535 - RUA ANGRA DOS REIS, 205FRENTE
63054 - RUA ANGRA DOS REIS, 260	587152 - RUA ANGRA DOS REIS, 265
64139 - RUA ANGRA DOS REIS, 280CASA 1	9053477 - RUA ANGRA DOS REIS, 280DERIV.CASA 2
62517 - RUA ANGRA DOS REIS, 285	62908 - RUA ANGRA DOS REIS, 335
589233 - RUA ANGRA DOS REIS, 360	62981 - RUA ANGRA DOS REIS, 370
63179 - RUA ANGRA DOS REIS, 375	62306 - RUA IGUAPE, 55
62890 - RUA IGUAPE, 85	63909 - RUA IGUAPE, 90
64115 - RUA IGUAPE, 125	62532 - RUA IGUAPE, 190
63059 - RUA IGUAPE, 195	64270 - RUA IGUAPE, 230
587408 - RUA IGUAPE, 265	64058 - RUA IGUAPE, 270
62779 - RUA IGUAPE, 290	63920 - RUA IGUAPE, 300
62537 - RUA IGUAPE, 335	62730 - RUA IGUAPE, 350
62538 - RUA IGUAPE, 355	64231 - AV OSCAR SERRA AMARAL CON., 50
590168 - AV OSCAR SERRA AMARAL CON., 54PARTE B	64269 - AV OSCAR SERRA AMARAL CON., 60
64604 - AV OSCAR SERRA AMARAL CON., 69	64526 - AV OSCAR SERRA AMARAL CON., 70
64240 - AV OSCAR SERRA AMARAL CON., 105	64545 - AV OSCAR SERRA AMARAL CON., 169
9050288 - AV OSCAR SERRA AMARAL CON., 170DERIV/CASA	62831 - AV OSCAR SERRA AMARAL CON., 195
9049277 - AV OSCAR SERRA AMARAL CON., 195DERIV	62723 - AV OSCAR SERRA AMARAL CON., 215
63222 - AV OSCAR SERRA AMARAL CON., 235	62661 - AV OSCAR SERRA AMARAL CON., 245
63884 - AV OSCAR SERRA AMARAL CON., 250	62797 - AV OSCAR SERRA AMARAL CON., 255
62778 - AV OSCAR SERRA AMARAL CON., 281	64021 - AV OSCAR SERRA AMARAL CON., 310
63091 - AV OSCAR SERRA AMARAL CON., 330	63193 - AV OSCAR SERRA AMARAL CON., 340
9055758 - RUA SAO LOURENCO, 495FUNDOS	9058485 - RUA ANGRA DOS REIS, 550
62858 - RUA SERRA NEGRA, 420	62416 - RUA SERRA NEGRA, 430
587930 - RUA SERRA NEGRA, 490	9052418 - RUA SERRA NEGRA, 490DERIV
588999 - RUA SERRA NEGRA, 520	62448 - RUA SERRA NEGRA, 530
63877 - RUA SERRA NEGRA, 540	63125 - RUA SERRA NEGRA, 555
63925 - RUA SERRA NEGRA, 570	62360 - RUA SERRA NEGRA, 605
62822 - RUA SERRA NEGRA, 615	62823 - RUA SERRA NEGRA, 625
62434 - RUA SERRA NEGRA, 690	62421 - RUA SERRA NEGRA, 725
63171 - RUA SERRA NEGRA, 740	62656 - RUA SAO LOURENCO, 415
63994 - RUA SAO LOURENCO, 485	62716 - RUA SAO LOURENCO, 495
63883 - RUA SAO LOURENCO, 505	62657 - RUA SAO LOURENCO, 515
64146 - RUA SAO LOURENCO, 535	9043329 - RUA SAO LOURENCO, 560DERIV
64260 - RUA SAO LOURENCO, 570	9046831 - RUA SAO LOURENCO, 575DERIV
62826 - RUA SAO LOURENCO, 575	62884 - RUA SAO LOURENCO, 590
62932 - RUA SAO LOURENCO, 605	62493 - RUA SAO LOURENCO, 620
64125 - RUA SAO LOURENCO, 635	65684 - RUA SAO LOURENCO, 665
63990 - RUA ANGRA DOS REIS, 400	62426 - RUA ANGRA DOS REIS, 405
62419 - RUA ANGRA DOS REIS, 410	62518 - RUA ANGRA DOS REIS, 440
63098 - RUA ANGRA DOS REIS, 445	64196 - RUA ANGRA DOS REIS, 460
62827 - RUA ANGRA DOS REIS, 465	62720 - RUA ANGRA DOS REIS, 470
62413 - RUA ANGRA DOS REIS, 495	64165 - RUA ANGRA DOS REIS, 519
62352 - RUA ANGRA DOS REIS, 520	64088 - RUA ANGRA DOS REIS, 535
64242 - RUA ANGRA DOS REIS, 555	62444 - RUA ANGRA DOS REIS, 560COMERCIO
64148 - RUA ANGRA DOS REIS, 570	9052474 - RUA ANGRA DOS REIS, 620(2°CADASTRO)
62886 - RUA ANGRA DOS REIS, 645	62935 - RUA ANGRA DOS REIS, 660
63205 - RUA ANGRA DOS REIS, 685	64130 - RUA ANGRA DOS REIS, 705
63105 - RUA ANGRA DOS REIS, 715	62539 - RUA IGUAPE, 555



9046232 - RUA IGUAPE, 595DERIV	9050575 - RUA IGUAPE, 620casa 2
9052490 - RUA IGUAPE, 655FUNDOS	62833 - RUA IGUAPE, 675
63049 - RUA IGUAPE, 690	62547 - RUA IGUAPE, 695
62732 - RUA IGUAPE, 700	62733 - RUA IGUAPE, 705
62803 - RUA IGUAPE, 731	63137 - RUA SAO SEBASTIAO, 525
63867 - RUA SAO SEBASTIAO, 535	62566 - RUA SAO SEBASTIAO, 540
9044855 - RUA SAO SEBASTIAO, 550	62862 - RUA SAO SEBASTIAO, 560
63220 - RUA SAO SEBASTIAO, 605	64192 - RUA SAO SEBASTIAO, 635
62838 - RUA SAO SEBASTIAO, 645	63084 - RUA APARECIDA DO NORTE, 390
9043913 - AV OSCAR SERRA AMARAL CON., 515	63163 - AV OSCAR SERRA AMARAL CON., 540
63002 - AV OSCAR SERRA AMARAL CON., 555	64082 - AV OSCAR SERRA AMARAL CON., 560
62871 - AV OSCAR SERRA AMARAL CON., 575	64158 - AV OSCAR SERRA AMARAL CON., 630
62526 - AV OSCAR SERRA AMARAL CON., 635PARTE B	63937 - AV OSCAR SERRA AMARAL CON., 665
9059639 - RUA RIBEIRAO BONITO, 403FUNDOS/2º CADASTRO	588184 - AV PRESIDENTE VENCESLAU, 25
588185 - AV PRESIDENTE VENCESLAU, 35	588474 - AV PRESIDENTE VENCESLAU, 65
588187 - AV PRESIDENTE VENCESLAU, 149	588244 - AV PRESIDENTE VENCESLAU, 159
588167 - AV PRESIDENTE VENCESLAU, 189	9043283 - AV PRESIDENTE VENCESLAU, 229
588251 - AV PRESIDENTE VENCESLAU, 239	588333 - AV PRESIDENTE VENCESLAU, 269
588278 - RUA PARANAPUA, 225	588344 - RUA PARANAPUA, 255
588285 - RUA PARANAPUA, 264	588279 - RUA PARANAPUA, 275
588248 - RUA PARANAPUA, 294	588283 - RUA PARANAPUA, 304
588194 - RUA PARANAPUA, 315	588198 - RUA PARANAPUA, 333
588299 - RUA PARANAPUA, 368	588289 - RUA PARANAPUA, 369
588221 - RUA PARANAPUA, 378	588298 - RUA PARANAPUA, 388
588290 - RUA PARANAPUA, 389	588296 - RUA PARANAPUA, 438
588341 - RUA PARANAPUA, 459	9048237 - RUA PARANAPUA, 489FUNDOS
588340 - RUA PARANAPUA, 489	588293 - RUA PARANAPUA, 508
588259 - RUA DOBRADA, 516	588226 - RUA CATU, 310
588139 - RUA CATU, 340	588229 - RUA CATU, 390
588534 - RUA CATU, 444	9050337 - RUA CATU, 447 FUNDOS
588479 - RUA CATU, 454	588135 - RUA CATU, 457FRENTE
588236 - RUA CATU, 537	588539 - RUA RIBEIRAO BONITO, 213
588486 - RUA RIBEIRAO BONITO, 242	588181 - RUA RIBEIRAO BONITO, 322
588548 - RUA RIBEIRAO BONITO, 343	588507 - RUA RIBEIRAO BONITO, 353
588541 - RUA RIBEIRAO BONITO, 362	588138 - RUA RIBEIRAO BONITO, 372FRENTE
588504 - RUA RIBEIRAO BONITO, 382	588525 - RUA RIBEIRAO BONITO, 457
588549 - RUA RIBEIRAO BONITO, 487	588142 - RUA RIBEIRAO BONITO, 496
588149 - RUA RIBEIRAO BONITO, 507	588519 - RUA RIBEIRAO BONITO, 516
588205 - RUA RIBEIRAO BONITO, 536	588301 - RUA RIO GRANDE DA SERRA, 198
588302 - RUA RIO GRANDE DA SERRA, 208	588316 - RUA RIO GRANDE DA SERRA, 209
588240 - RUA RIO GRANDE DA SERRA, 238	588314 - RUA RIO GRANDE DA SERRA, 239
588305 - RUA RIO GRANDE DA SERRA, 258	588137 - RUA RIO GRANDE DA SERRA, 268
588307 - RUA RIO GRANDE DA SERRA, 298	588308 - RUA RIO GRANDE DA SERRA, 308
588174 - RUA RIO GRANDE DA SERRA, 309	588148 - RUA RIO GRANDE DA SERRA, 318
588216 - RUA RIO GRANDE DA SERRA, 348	588152 - RUA RIO GRANDE DA SERRA, 349
588310 - RUA RIO GRANDE DA SERRA, 369	588309 - RUA RIO GRANDE DA SERRA, 379
588318 - RUA RIO GRANDE DA SERRA, 402	588320 - RUA RIO GRANDE DA SERRA, 422
588329 - RUA RIO GRANDE DA SERRA, 423	588326 - RUA RIO GRANDE DA SERRA, 453
588214 - RUA RIO GRANDE DA SERRA, 473	588324 - RUA RIO GRANDE DA SERRA, 503
588550 - RUA RIO GRANDE DA SERRA, 512	588134 - RUA RIO GRANDE DA SERRA, 523
590783 - RUA IRACEMAPOLIS, 100fundos	588337 - RUA IRACEMAPOLIS, 110
588237 - RUA IRACEMAPOLIS, 154	9048080 - RUA IRACEMAPOLIS, 184CASA 1
588268 - RUA IRACEMAPOLIS, 184CASA 2	588271 - RUA IRACEMAPOLIS, 276ant 266
588190 - RUA IRACEMAPOLIS, 288	588272 - RUA IRACEMAPOLIS, 324ANT 306



588162 - RUA IRACEMAPOLIS, 336ANT 144	9054216 - RUA CANELA, 280FUNDOS
62784 - RUA SAO LEOPOLDO, 100	64193 - RUA SAO LEOPOLDO, 210
63189 - RUA SAO LEOPOLDO, 250	63155 - RUA SAO LEOPOLDO, 280
64048 - RUA SAO LEOPOLDO, 310	62500 - RUA CANELA, 25
62312 - RUA CANELA, 34	62389 - RUA CANELA, 40
9052775 - RUA CANELA, 40FUNDOS	9041710 - RUA CANELA, 75CASA 2
62702 - RUA CANELA, 80	62319 - RUA CANELA, 110
63209 - RUA CANELA, 115	62501 - RUA CANELA, 165
9053601 - RUA CANELA, 165CASA	62474 - RUA CANELA, 176
64138 - RUA CANELA, 230	63934 - RUA CANELA, 265
64057 - RUA CANELA, 275	62868 - RUA CANELA, 280
63157 - RUA CANELA, 310	62314 - RUA CANELA, 325
9044478 - RUA CANELA, 345DERIV	62706 - RUA CANELA, 365
62315 - RUA CANELA, 450	9049702 - RUA CANELA, 460DERIV
590120 - RUA CANELA, 480	64098 - RUA CANELA, 505
63933 - RUA CANELA, 520	64230 - RUA CANELA, 525
63993 - RUA CANELA, 550	62990 - RUA CANELA, 565
62370 - RUA VALPARAISO, 65	62901 - RUA VALPARAISO, 75
62791 - RUA VALPARAISO, 115	589365 - RUA VALPARAISO, 135
62371 - RUA VALPARAISO, 180	62774 - RUA VALPARAISO, 200FUNDOS
62402 - RUA VALPARAISO, 245	589875 - RUA VALPARAISO, 250
62856 - RUA VALPARAISO, 280	64525 - RUA VALPARAISO, 290
63107 - RUA VALPARAISO, 300	62433 - RUA VALPARAISO, 365
62405 - RUA VALPARAISO, 400	589954 - RUA VALPARAISO, 445
64243 - RUA VALPARAISO, 525	64145 - RUA VALPARAISO, 535
63061 - RUA VALPARAISO, 575	9047830 - RUA VALPARAISO, 662DERIV/FDS
64000 - RUA VALPARAISO, 672	63926 - RUA VALPARAISO, 720
62504 - RUA VALPARAISO, 730	62505 - RUA VALPARAISO, 740
62783 - RUA APARECIDA DO NORTE, 30	63887 - AV MONSENHOR ALBINO, 50
64161 - AV MONSENHOR ALBINO, 53Lig. R.Canela(405)	9057293 - RUA RIO DAS FLORES, 214
9061193 - RUA RIO DAS FLORES, 68	9061274 - RUA RIO DAS FLORES, 304
60647 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO, 27	60648 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO, 97
61714 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO, 105	61057 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO, 112
60659 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO, 128	61203 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO, 153
60661 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO, 185	60796 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO, 233
61846 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO, 286	61129 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO, 287
61273 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO, 310	64610 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO, 326
61160 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO, 350	9047236 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO, 382DERI/FDS
60800 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO, 382	61684 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO, 398
61446 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO, 399	60520 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO, 407
61173 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO, 430	61161 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO, 438
61394 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO, 471	60803 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO, 493
61209 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO, 501	60516 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO, 509
60805 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO, 533	61210 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO, 548
60519 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO, 557	60655 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO, 613
61654 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO, 615	9040847 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO, 707
588799 - RUA JULIO CEZAR ARROYO MENINO, 814COMERCIO	9040980 - RUA PROF. FAUSTO RODRIGUES, 97
64483 - RUA RIO DOURADO, 90	9046565 - RUA RIO DOURADO, 121
9044050 - RUA RIO DOURADO, 160	9044135 - RUA RIO DOURADO, 375
64314 - RUA RIO DOURADO, 380	9044007 - RUA RIO DOURADO, 385
590162 - RUA RIO DAS FLORES, 58	9042243 - RUA RIO DAS FLORES, 75
589372 - RUA RIO DAS FLORES, 105	64310 - RUA RIO DAS FLORES, 114
64569 - RUA RIO DAS FLORES, 151fundos	64635 - RUA RIO DAS FLORES, 201
65156 - RUA RIO DAS FLORES, 261	64407 - RUA RIO DAS FLORES, 360



9042779 - RUA RIO DAS FLORES, 400	588942 - RUA RIO DAS FLORES, 423
61279 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES, 89	61460 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES, 112
61655 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES, 113	61280 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES, 121
61463 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES, 144	61212 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES, 179
61666 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES, 184	61284 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES, 185
60666 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES, 224	60904 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES, 257
64543 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES, 264	61732 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES, 272
61751 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES, 303	61376 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES, 310
61372 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES, 327	61711 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES, 350
61686 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES, 367	61022 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES, 390
60529 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES, 406	61656 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES, 479
60530 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES, 513	61175 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES, 516
61472 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES, 548	60818 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES, 597
61064 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES, 613	61474 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES, 628
61685 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES, 629	60937 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES, 636
61593 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES, 645	60820 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES, 660
61176 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES, 661	60821 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES, 693
61582 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES, 708	61478 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES, 739
60977 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES, 762	588355 - RUA DOMINGOS MARTINS GONCALLES, 787
940459 - RUA RIO BONITO, 45	64444 - RUA RIO BONITO, 70
64498 - RUA RIO BONITO, 90	64300 - RUA RIO BONITO, 165
64277 - RUA RIO BONITO, 205	64613 - RUA RIO BONITO, 215
64263 - RUA RIO BONITO, 406	9054254 - RUA RIO BONITO, 435

**Licitações e Contratos****Aviso de Licitação****SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PESSOAL CAPACITADO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPRESSÃO E RESTABELECIMENTO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POR MOTIVO DE INADIMPLÊNCIA, conforme especificações do edital. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL.

Recebimento de propostas e documentos: até dia 04/07/2023 AS 09:30 horas.

Informações: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - Seção de Licitação - sito à Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804 - 000 - Catanduva-SP - site: <http://www.saec.sp.gov.br/site/> - E-Mail: licitacao@saec.sp.gov.br. Cópia deste edital está disponível no portal da transparência da SAEC no site: <http://transparencia.saec.sp.gov.br:8079/transparencia/> - Catanduva, 16 de junho de 2023 - Marco Antonio Machado - Superintendente.

CÂMARA MUNICIPAL**Atos Legislativos****Ordem do Dia****- 104ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 20 DE JUNHO DE 2023.-**

1. - ABERTURA - às 17h30m

2. - EXPEDIENTE

- Discussão e votação da Ata da sessão anterior. Leitura das correspondências recebidas, apresentações de projetos de resolução, de lei e de decretos legislativos, moções, requerimentos, indicações, etc.

3. - ORDEM DO DIA

3.1 - 1ª DISCUSSÃO

3.1.1 - Discussão e votação do P.L. nº 046/2023, do Sr. Prefeito Municipal, estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município para o Exercício de 2024 e dá outras providências.

3.1.2 - Discussão e votação do P.L. nº 061/2023, do vereador Mauricio Gouvea, dispõem sobre a permissão de extensão temporária do passeio público sob os leitos carroçáveis para instalação e uso de "Parklet" (vaga viva) no município de Catanduva e dá outras providências.

3.1.3 - Discussão e votação do P.L.C. nº 09/2023, do Sr. Prefeito Municipal, implementa a segregação da massa dos servidores públicos municipais de Catanduva, redefine a taxa de administração do Instituto de Previdência dos Muniipiários de Catanduva - IPMC, autoriza a concessão de empréstimos pelo IPMC e dá outras providências.

3.2 - 2ª DISCUSSÃO

3.2.1 - Discussão e votação do P.L. nº 058/2023, do vereador Dr. Luis Pereira, denomina o Prédio que especifica, e dá outras providências.

3.2.2 - Discussão e votação do P.L. nº 059/2023, do vereador Dr. Luis Pereira, denomina o Prédio que especifica, e dá outras providências.

3.2.3 - Discussão e votação do P.L.C. nº 011/2023, do Sr. Prefeito Municipal, altera a Lei Complementar nº 618, de 15 de maio de 2012.

4. - EXPLICAÇÕES PESSOAIS

5. - ENCERRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, EM 14 DE JUNHO DE 2023.

- MARQUINHOS FERREIRA -

- Presidente da Câmara -

Publicado na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Catanduva, na data supra.-

- DIEGO ARTHUR BORGES -
- Secretário de Administração -

Moções

SESSÃO ORDINÁRIA 30/05/2023.

MOÇÕES

VEREADOR MARQUINHOS FERREIRA

Nº 613/23 - Moção de Aplausos ao Professor Reginaldo Garisto pelos trabalhos prestados ao Município de Catanduva.

Nº 614/23 - Moção de Aplausos ao munícipe Júlio Garisto pelos trabalhos prestados ao Município de Catanduva.

VEREADOR CARLOS ALEXANDRE (GORDO)

Nº 615/23 - Moção de Aplausos e Congratulações a jovem Sophia Lara Caetano, pelas conquistas em competições de natação.

VEREADOR GLEISON BEGALLI

Do Nº 616/23 ao Nº 623/23 - Moção de Aplausos às Bailarinas, pela participação no 19º Festival de Dança de Catanduva. (Giovana Bigatti, Daniela Herreea Zampieri, Beatriz Borges de Moraes, Ana Clara Gomes Rodrigues, Ana Beatriz Amorin de Oliveira, Alice Davanzo Gomes, Lorena Pacheco Paladini e Ana Laura Alves Marin).

Nº 624/23 - Moção de Aplausos e Congratulações à Professora Ana Maria Bressan Santos, pelos serviços prestados ao Município de Catanduva.

Do Nº 625/23 ao Nº 630/23 - Moção de Aplausos às Bailarinas, pela participação no 19º Festival de Dança de Catanduva. (Lavínia Gomes Rojas, Letícia Perez Bonfochi, Maria Fernanda Pedroni Carminati, Maria Paula Gutierrez Bouças, Sophia Ignácio Narciso de Almeida e Vitória Lorena Piatí).

Do Nº 631/23 ao Nº 644/23 - Moção de Aplausos aos atletas catanduvenses de Taekwondo, pela conquista na 1ª Etapa da Copa dos Campeões de Taekwondo. (Leonardo de Mattos Barreto Joaquim, Enzo Prezoto Mortan, Caroline Castanho, Victor Furon Lima, João Gabriel de Souza Alvez, Matheus Emanuel dos Santos de Paula, Aron Martins Braz, Samuel Nasc. da Cruz, Lucas Fattore Abdala, Lara Lobo Batista, Valentina Neves Bruschi, Vivian Sena Silva, Joaquim dos Santos Oliveira Neto e Isadora Fernandes Aguiari).

Nº 645/23 - Moção de Aplausos à Associação de Moradores Residencial Horizon pelos trabalhos desenvolvidos.

Nº 646/23 - Moção de Aplausos ao morador de Bairro Vila Engrácia, José Onofre Lourenço, pelos trabalhos desenvolvidos.

Nº 647/23 - Moção de Aplausos as moradoras do Bairro do Nova Catanduva, Silvana Correa e Tatiana Aparecido Cassinoni, pelos trabalhos desenvolvidos.

Nº 648/23 - Moção de Aplausos aos moradores do Bairro Jardim Salles, Natalino Rodrigues, Odair Milani e Dorival Pereira Pinto, pelos trabalhos desenvolvidos.

Nº 649/23 - Moção de Aplausos aos moradores do Bairro Pedro Nechar, pelos trabalhos desenvolvidos.

Nº 650/23 - Moção de Aplausos aos moradores do Pedro Borgonovi, André Miranda Zanetti, Alexandre Henrique Romano e Ana Carolina de Oliveira Canal Martins, pelos trabalhos desenvolvidos.

VEREADORA IVÂNIA SOLDATI

Nº 651/23 - Moção de Aplauso para o empresário Daniel Boso Brida, sócio proprietário da Spell Cervejaria, pela realização do evento "Pint of Science Brasil".

Nº 652/23 - Moção de Aplauso para o empresário Juliano Spina, sócio proprietário da Spell Cervejaria, pela realização do evento "Pint of Science Brasil".

Nº 653/23 - Moção de Aplauso para a universitária Izabela Guerra Pereira, coordenadora do evento "Pint of Science Brasil".

Do Nº 654/23 ao Nº 663/23 - Moção de Aplauso para os professores, pela participação e colaboração no evento "Pint of Science Brasil". (Ricardo Taoni Xavier, Elvio Figueiredo, Guilherme Nery Prata, Rodrigo Garcia da Silva, Gabriela Guerra Pereira, Luciana Natalia Cividatti Braguetto, Rafael Rodrigo Garafalo Paranhos, Franco Cossu Junior,



Daniel Henrique Gonçalves e Gabriel Terra).

Requerimentos

SESSÃO ORDINÁRIA 30/05/2023.

REQUERIMENTOS

VEREADOR ALAN FIGUEIREDO MARÇAL

Nº 323/23 - Requeiro à Mesa, ouvido Douto Plenário, para que seja apreciado o Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2023, que concede a "Medalha 14 de Abril" à empresa Refrigerantes Devito.

VEREADORA TAISE BRAZ

Nº 324/23 - Requeiro ao Senhor Prefeito Municipal, junto à Secretaria de Cultura, que informe sobre a ciência e disponibilidade de recurso e plano de ação da Lei Paulo Gustavo, que prevê o repasse de R\$ 3.862.000.000,00, a Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nº 325/23 - Requeiro ao Senhor Prefeito Municipal, junto à Secretaria de Educação, que informe qual o decreto, lei e portaria municipal sobre o direito de os profissionais da Educação ter assegurado o afastamento para frequentar cursos de graduação, pós-graduação e especialização.

VEREADORA IVÂNIA SOLDATI

Nº 326/23 - Requeiro ao Senhor Prefeito Municipal, que informe sobre melhorias na Rua Olinda, região central de Catanduva, via que apresenta problemas no asfaltamento, sinalização de trânsito e no sentido de direção de veículos.

Nº 327/23 - Requeiro ao Senhor Prefeito Municipal, que informe sobre existência de estudos para mudanças e melhorias na Rua Tabatinga, nos trechos dos Bairros Jardim Amêndola e Jardim Aeroporto.

VEREADOR GLEISON BEGALLI ROCHA

Nº 328/23 - Requeiro ao Senhor Prefeito de Catanduva, assim como a Secretaria de Obras e Serviços para que sejam tomadas providências com relação ao Bairro Parque José Cury, Agudo Romão e Jardim Del Rey, relacionado às questões de asfalto.

VEREADOR CESAR PATRICK

Nº 329/23 - Requeiro ao Senhor Prefeito Municipal, junto a Secretaria de Trânsito e Guarda Civil, se há possibilidade de ser feito um estudo de fiscalização constante na Rua 15 de Novembro.

Nº 330/23 - Requeiro ao Senhor Prefeito Municipal, que informe sobre o recebimento, previsão de quando será realizado o pagamento e as instituições que receberão o repasse de recurso financeiro complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos de enfermagem e parteiras no exercício de 2023.

VEREADOR MARQUINHOS FERREIRA

Nº 331/23 - Requeiro ao Prefeito Municipal, juntamente com o Superintendente da SAEC que informe a viabilidade da construção de um bebedouro nos moldes do padrão SAEC no Zoológico Municipal, assim como, se existem estudos relativos a reforma do local e de todos os bens que o guarnecem.

VEREADOR DR. LUIS PEREIRA

Nº 332/23 - Requeiro ao Senhor Prefeito Municipal, juntamente com o Secretário de Trânsito, providenciem o mais rápido possível uma força tarefa para realizarem a pintura das lombadas existente em nossa cidade.

VEREADORA TAISE BRAZ

Nº 333/23 - Requeiro ao Senhor Prefeito Municipal, junto à Secretaria de Administração, informe sobre o congelamento da contagem de tempo de serviço do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, durante o período de 28/05/2020 até 31/12/2021.

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6411, DE 15 DE JUNHO DE 2.023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “PROGRAMA ENFERMAGEM NAS ESCOLAS” NAS UNIDADES DE ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E CRECHES DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 031/2023 – Vereador Cesar Patrick)

Autógrafo nº 7.691

MARCOS APARECIDO FERREIRA: Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no inciso IV, do artigo 32, combinado com o § 8º, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município de Catanduva, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o “Programa Enfermagem nas Escolas”, que deverá manter no mínimo um enfermeiro e um técnico de enfermagem, em cada estabelecimento de ensino infantil, fundamental e creches da rede pública e privada de Catanduva, no intuito de prestar os primeiros socorros, atender alunos com necessidades especiais de saúde, realizar avaliação e educação em saúde e outras atividades que se fizerem necessárias em sua área de competência profissional.

§ 1º - As creches e escolas de ensino infantil e fundamental de que trata o “caput” deste artigo, deverão manter os referidos profissionais em atividade durante todo o período de presença das crianças na unidade.

§ 2º - O atendimento pelos profissionais de que trata a presente Lei visará prioritariamente o atendimento de emergência, não excluído, nos casos mais graves, o encaminhamento e acompanhamento para unidade hospitalar com atendimento de primeiros socorros, ou similar que possua equipamentos adequados a situações emergenciais mais complexas.

Art. 2º - Os estabelecimentos de ensino público e privados que atendem a estudantes de nível infantil e fundamental devem destinar espaço exclusivo para funcionamento da enfermaria, durante todo o tempo em que houver alunos presentes em horário de funcionamento.

§ 1º - A enfermaria escolar prevista no “caput” deste artigo, deverá conter:

- a) Maca;
- b) Equipamentos para exame físico, verificação de sinais vitais, balanças, fita métrica, dentre outros materiais e equipamentos similares para tal finalidade;
- c) Materiais para atendimento de primeiros socorros: gaze, esparadrapo, atadura, antissépticos, dentre outros similares para esta finalidade;
- d) Equipamentos e suprimentos para a aplicação de fármacos prescritos por profissionais habilitados;
- e) Farmácia básica.

§ 2º - A enfermaria escolar, destinada a atividades preventivas e assistenciais, manterá prontuário dos alunos.

Art. 3º - Os profissionais de enfermagem sempre terão que comunicar aos pais qualquer anormalidade observada nos alunos.

Art. 4º - Os estabelecimentos educacionais referidos nesta lei terão o prazo de 90 dias após a publicação desta lei para adequar-se as suas disposições.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2023.

O PRESIDENTE:

MARCOS APARECIDO FERREIRA

Publicado na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Catanduva, na data supra.

- DIEGO ARTHUR BORGES -

- Secretário de Administração -

LEI Nº 6412, DE 15 DE JUNHO DE 2023

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA O “PROGRAMA RONDA ESCOLAR” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 038/2023 – Vereadora Taise Braz)

Autógrafo nº 7.692

MARCOS APARECIDO FERREIRA: Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no inciso IV, do artigo 32, combinado com o § 8º, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município de Catanduva, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Catanduva o Programa Ronda Escolar Municipal, que será desenvolvido de forma integrada pelo Executivo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Guarda Civil Municipal - GCM e outras forças de segurança pública, para a proteção e ações de fiscalização das medidas protetivas e de atendimento às escolas municipais.

Parágrafo único - O objetivo do Programa de que trata o "caput" deste artigo é apoiar e promover a segurança das Unidades Escolares da Rede de Ensino Municipal de Catanduva.

Art. 2º Será constituída uma Comissão Gestora do Programa, que será composta por:

- I** - representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II** - representantes dos Gestores Escolares;
- III** - representantes da GCM;
- IV** - representante da Secretaria de Assistência Social;
- V** - representantes da sociedade civil.

Parágrafo único - A Comissão Gestora realizará reuniões periódicas para avaliação dos resultados e adequações necessárias ao aperfeiçoamento do Programa.

Art. 3º Para o desenvolvimento da presente ação, os órgãos competentes poderão firmar termo de parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no sentido de garantir a efetividade de medidas de segurança nas escolas, prevista na Lei Estadual nº 17.341/2021, no âmbito territorial do município de Catanduva.

Art. 4º Compete à Ronda Escolar Municipal, respeitadas as normas estaduais e federais:

- I** - realizar vistorias preventivas no ambiente escolar e imediações em horários de entrada e saída do corpo discente;
- II** - preservar a integridade física do corpo discente e docente, garantindo o atendimento de ocorrências emergenciais, visando a ampliação da segurança no âmbito escolar;
- III** - realizar patrulhamento nas unidades escolares e, em caráter preventivo e/ou por solicitação da gestão das Unidades Escolares, objetivando a preservação da ordem pública, com vista a assegurar a segurança física das instalações e pessoal dos alunos, professores e demais servidores da educação;
- IV** - identificar e mapear as escolas com maiores incidências de casos;
- V** - planejar e implantar ações socioeducativas preventivas junto à comunidade escolar, buscando reforçar o vínculo de confiança entre a escola e a Corporação;
- VI** - orientar e auxiliar a gestão das escolas na busca de soluções de problemas envolvendo crianças e/ou adolescentes e jovens por meio de ações preventivas, empregos de técnicas e métodos da justiça restaurativa, mediação de conflitos e redução de danos e/ou encaminhamento das ocorrências que resultem em atos infracionais ou criminais ocorridos no ambiente escolar.

Art. 5º Fica autorizada a Guarda Civil Municipal capacitar seus agentes.

Parágrafo único - Os guardas municipais poderão solicitar e/ou encaminhar para a assistência social e CREAS casos peculiares, para que as assistentes sociais e psicólogas (os) façam visitas periódicas, com objetivo de colaborar com a execução, bem como o acompanhamento de medidas protetivas, assim como verificar as condições sociopsicológica quando menores.

Art. 6º Será designado através secretaria de assistência social ou afins à criação de grupo técnico para a formatação e regulamentação deste programa, devendo conter membros das seguintes áreas: Assistência Social, Psicologia, Segurança, Saúde e Educação.

§ 1 - O serviço do grupo técnico funcionará durante o expediente administrativo, a fim de realizar triagem, atendimento inicial, realização de visitas periódicas e ações educativas.

§ 2 - Caberá a Secretaria Municipal de Educação adicionar ao calendário escolar semana temática para trabalhar a questão da segurança no âmbito escolar.

Art. 7º Os GCMs preencherão um formulário sobre a situação de segurança de cada escola e os procedimentos adotados, que será enviado ao Ministério Público para ser anexado aos autos.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento; suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2023.

O PRESIDENTE:

MARCOS APARECIDO FERREIRA

Publicado na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Catanduva, na data supra.

- DIEGO ARTHUR BORGES -

- Secretário de Administração -

LEI Nº 6413, DE 15 DE JUNHO DE 2.023

DISPÕEM SOBRE A ELABORAÇÃO, PELO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA CARTILHA INFORMATIVA SOBRE OS CUIDADOS COM OS RECÉM-NASCIDOS PROGNOSTICADOS COM SÍNDROME DE DOWN CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES E ASSOCIAÇÕES ESPECIALIZADAS NO AUXÍLIO E ACOMPANHAMENTO MÉDICO DESSA SÍNDROME, VINCULANDO A ENTREGA DA CARTILHA AOS PAIS PELOS HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS.

(Projeto de Lei nº 029/2023 – Vereador Mauricio Gouvea)

Autógrafo nº 7.695

MARCOS APARECIDO FERREIRA: Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no inciso IV, do artigo 32, combinado com o § 8º, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município de Catanduva, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo através da Secretaria Municipal de Saúde a elaborar um Cartilha Informativa sobre os primeiros cuidados que os pais devem ter com os recém-nascidos prognosticados com Síndrome de Down.

§ 1º - A cartilha deve evitar usar linguagem técnica, sendo redigida de forma comunicativa e simples visando o prático e rápido entendimento do leitor, utilizando para esse fim imagens e ilustrações.

§ 2º - O desenvolvimento e elaboração da cartilha deve ser feito por equipe multidisciplinar contendo médicos, psicopedagogos, fonoaudiólogos, terapeutas, entre outros profissionais com especialização na área de abrangência da Síndrome de Down.

§ 3º - Será de responsabilidade da equipe multidisciplinar criar uma mascote oficial para a estampar a capa da cartilha e participar das ilustrações, definindo sua arte e nome.

I - Definido a arte e o nome da mascote, esses não poderão ser objetos de alteração senão em virtude de lei ordinária.

II - As melhorias de técnicas gráficas em virtude do avanço da tecnologia não serão consideradas como alteração, desde que, sejam mantidos os traços físicos e as cores que caracterizam a mascote.

§ 4º - Ao final, a Cartilha deve explicar a importância de um acompanhamento médico adequado e contínuo para o desenvolvimento da criança, contendo uma página específica e ilustrada dedicada a informar o endereço, telefone, e-mail, rede social e nome do diretor responsável ou presidente de todas as instituições e associações, públicas e privadas, especializadas no tratamento da Síndrome de Down com sede no Município.

I - Consideram instituições e associações, para efeito desta Lei, os órgãos públicos e privados cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde, que realizam e prestem serviços de atendimento a pessoas com Síndrome de Down.

Art. 2º - Os hospitais públicos e privados do Município de Catanduva ficam obrigados a entregar a Cartilha Informativa aos pais dos recém-nascidos que tenham prognósticos de Síndrome de Down, antes de sua saída da unidade, devendo a médico responsável instruí-los sobre a importância das orientações ali presente e da constância

do tratamento para garantir o desenvolvimento da criança, deixando claro que na última página existe o nome e os contatos de todas as instituições e associações especializadas para ajudá-los.

§ 1º - Entende-se, para efeitos desta lei, por hospitais públicos ou privados, todas as casas de saúde, santas casas, hospitais filantrópicos, maternidades, clínicas, centros de saúde e demais estabelecimentos de saúde que realizem ou prestem os serviços de parto.

§ 2º - Os hospitais devem disponibilizar um médico para fazer a entrega da cartilha e colocar-se a disposição para solucionar todas as dúvidas naquele momento que os pais tiverem.

§ 3º A entrega da cartilha por um médico aos pais prevista nesta Lei, após detectada a Síndrome, tem por objetivo:

I - Garantir apoio, acompanhamento e auxílio imediato das instituições e associações por seus profissionais capacitados, pediatras, médicos assistentes, equipe multiprofissional e interdisciplinar para garantir o desenvolvimento da criança;

II - Permitir a indispensável atenção multiprofissional com suporte e amparo aos pais sobre a importância da construção de um ambiente familiar preparado para se adaptar as mudanças de hábitos necessárias para aumentar os estímulos necessários ao tratamento da criança;

III - Reduzir os acompanhamentos médicos tardios e garantir maior efetividade no desenvolvimento social e intelectual nos primeiros anos de vida, contribuindo de forma intrínseca para o progresso da coordenação motora das crianças com Síndrome de Down;

IV - Garantir o direito das crianças com Síndrome de Down de receber atendimento especializado adequado para promover o seu desenvolvimento integral, enaltecendo suas características individuais e coletivas.

V - Assegurar condições de socialização e inclusão social, ajudando no desenvolvimento da autonomia da criança para aumentar sua qualidade de vida, suas potencialidades e sua integração com a sociedade;

VI - Respeitar, no tocante à saúde da pessoa com Síndrome de Down, as diretrizes das Políticas Públicas do Ministério da Saúde;

Art. 3º - Os gastos inerentes a esta Lei, ocorreram por verba própria destinada pelo Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2023.

O PRESIDENTE:

MARCOS APARECIDO FERREIRA

Publicado na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Catanduva, na data supra.

- DIEGO ARTHUR BORGES -

- Secretário de Administração -

LEI Nº 6414, DE 15 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL "ALERTA ESCOLAR" NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE CATANDUVA.

(Projeto de Lei nº 040/2023 - Vereador Alan Figueiredo Marçal)

Autógrafo nº 7.697

MARCOS APARECIDO FERREIRA: Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no inciso IV, do artigo 32, combinado com o § 8º, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município de Catanduva, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito dos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Catanduva, o Programa "Alerta Vermelho", tendo por objetivo o acionamento mais célere dos órgãos competentes de saúde, segurança ou resgate em situações de risco iminente.

Artigo 2º - O Programa de que trata esta lei consiste na implantação de dispositivo de segurança físico ou digital, a ser acionado pelo agente escolar competente, sempre que for constatado perigo iminente para a saúde e a segurança dos alunos em ambiente escolar, tais como: atos violentos, tráfico de drogas, incêndio, dentre outros.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for cabível, principalmente no que diz respeito ao funcionamento do alarme, local de implantação nas escolas, quais órgãos serão acionados e de que forma.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do município, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2023.

O PRESIDENTE:

MARCOS APARECIDO FERREIRA

Publicado na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Catanduva, na data supra.

- DIEGO ARTHUR BORGES -

- Secretário de Administração -

LEI COMPLEMENTAR Nº 1073, DE 15 DE JUNHO DE 2.023

ACRESCENTA O INCISO VIII E ALÍNEAS 'A', 'B', 'C', 'D', 'E', 'F', 'G' E 'H' AO ARTIGO 1º E O INCISO XI E ALÍNEAS 'A', 'B', 'C', 'D' E 'E' AO ARTIGO 3º, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 97, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei Complementar nº 08/2023 – Vereador Marquinhos Ferreira)

Autógrafo nº 7.701

MARCOS APARECIDO FERREIRA: Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no inciso IV, do artigo 32, combinado com o § 8º, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município de Catanduva, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o inciso VIII e as alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', 'e', 'f', 'g' e 'h' ao art. 1º, da Lei Complementar nº 97, de 21 de dezembro de 1.998, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - (...)

(...)

“VIII - Os imóveis de propriedade e residência, do contribuinte, cônjuge e/ou filhos, que comprovadamente são portadores de qualquer uma das seguintes doenças de natureza crônica, autoimune e/ou classificadas como graves:

a) - Neoplasia maligna (Câncer);

b) - Paralisia irreversível e incapacitante;

c) - Parkinson e Alzheimer;

d) - Esclerose Múltipla (EM);

e) - Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA);

f) - Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES);

g) - Artrite Psoriásica;

h) - HIV (Vírus da Imunodeficiência Humana).”

Art. 2º - Fica acrescido o inciso XI e as alíneas 'a', 'b', 'c', 'd' e 'e' ao art. 3º, da Lei Complementar nº 97, de 21 de dezembro de 1.998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - (...)

(...)

“XI - Os imóveis que sejam de propriedade e residência, de contribuintes portadores das doenças elencadas nas alíneas previstas no inciso VIII, do art. 1º desta Lei Complementar, deverão, para obtenção da isenção, apresentar cópias dos seguintes documentos:

a) - documento que comprove que o portador da doença é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com a sua família;

b) - documento de identificação do requerente, Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário/possuidor for o portador da doença, juntar



documento que comprove o vínculo de dependência;

c) - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) - Comprovar rendimento familiar não superior a 6 (seis) salários mínimos;

e) - Atestado médico fornecido pelo profissional que acompanha o tratamento, contendo o diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico), o estágio clínico atualizado, a Classificação Internacional da Doença (CID), o carimbo que identifique o nome e o número do registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM)."

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2023.

O PRESIDENTE:

MARCOS APARECIDO FERREIRA

Publicado na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Catanduva, na data supra.

- DIEGO ARTHUR BORGES -

- Secretário de Administração -

Portarias

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

Relação de Portarias Expedidas

Portaria nº 075, de 15 de Junho de 2023 - Concede férias ao servidor Edvam Celso D'Ancona, 20 (vinte) dias, a partir de 03/07/2023.

Câmara Municipal de Catanduva, em 15 de Junho de 2023.

MARQUINHOS FERREIRA

Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria de Administração, na data supra.

DIEGO ARTHUR BORGES

Secretário de Administração Interino

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

COMUNICADO

A Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Catanduva **COMUNICA** a todos os interessados que no dia 21 de junho de 2023, a partir das 15h00m, no plenário da Câmara, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo s/nº, será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA** com a finalidade de discutir o Projeto de Lei nº 046/2023, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o Exercício de 2024 e dá outras providências.

Catanduva, 16 de junho de 2023.

Vereador Mauricio Gouvea

Vereador Carlos Alexandre (Gordo)

Vereador Ivan Bernardi



Licitações e Contratos

Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

PROC. Nº 2.245/23

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA E A EMPRESA CONECTUAL TECNOLOGIA EVENTOS ESPORTES E CULTURA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE NOBREAK E MÓDULO DE BATERIA QUE GUARNECEM O CPD DA CÂMARA MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento de contrato, para prestação de serviços de consultoria, assessoria e suporte para desenvolvimento de projeto para digitalização do acervo municipal, certificação digital dos documentos e criação de legislação para instituição da tabela de temporalidade documental da Câmara Municipal de Catanduva, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA - ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.840.544/0001-00, neste ato representada pelo Presidente **MARCOS APARECIDO FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 14.727.238-5-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 055.825.938-37, adiante denominada simplesmente "CONTRATANTE" e de outro lado, a empresa **CONECTUAL TECNOLOGIA EVENTOS, ESPORTES E CULTURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 66.084.997/0001-13, com sede na Rua Saldanha Marinho, nº 1.343, na cidade de São José do Rio Preto, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a), o(a) Sr(a). **CESAR GOMIDE OLIVEIRA**, portador(a) da Cédula de Identidade nº.9.104.483-SSP-SP e inscrito(a) no CPF/MF nº.086.769.618-40, adiante denominado(a) simplesmente "CONTRATADA", acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 – PROC. Nº2.245/23, pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de serviços especializados para manutenção de nobreak e módulo de bateria que guarnecem o CPD da Câmara Municipal.-

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo período de 30(trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

3.1 - Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância global de R\$13.610,00(treze mil, seiscentos e dez) reais.

3.2 – A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da C.E. 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica e da F.P. 01.031.0001.2001-Coordenação Atividades Legislativas, do orçamento vigente da Câmara Municipal.

3.3 – A emissão da Nota Fiscal será autorizada em até 05 (cinco) dias da entrega final das etapas, pela autoridade maior da CONTRATANTE e o pagamento será efetuado pela Tesouraria em até 05 (cinco) dias após a entrega da Nota Fiscal.

3.4 – A contagem de prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no estabelecimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

4.1.1 - Observar que durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.1.2 - Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

4.1.3 - Acompanhar a fiscalização a execução dos serviços;

4.1.4 - Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste contrato, quando necessário;

4.1.5 - Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratado;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Constituem obrigações do CONTRATADA:

5.1.1 - Executar o objeto do contrato nos termos estabelecidos neste contrato, bem como todos os testes necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos;

5.1.2 - Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE;

5.1.3 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas e civis, bem como as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato, ou em conexão com ele, ainda que ocorrido em dependências da contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

P/ CONTRATANTE

Vereador **MARCOS APARECIDO FERREIRA**

Câmara Municipal de Catanduva

Presidente

P/ CONTRATADA

CONECTUAL TECNOLOGIA, EVENTOS, ESPORTES E CULTURA LTDA

CESAR GOMIDE OLIVEIRA

Proprietário

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

NOME:

RG:

**Errata****ERRATA**

PROC. Nº 0002.374/23 MODALIDADE: DISPENSA

Assunto: Contratação de serviços especializados no ramo de construção civil para execução de serviços de pequena monta, tais como reforço em paredes, substituição de pisos e reforço de fundação(onde for necessário), em diversos setores da Câmara Municipal.-

No preâmbulo do contrato assinado entre a Câmara Municipal de Catanduva e a empresa CRISTIANO APARECIDO GARCIA(MEI) – CNPJ Nº 29.457.578/0001-53, fica assim definido o seu preambulo: “A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, doravante denominada CONTRATANTE, CNPJ/MF nº 51.840.544/0001-00, cravada na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo neste ato representada pelo Vereador Marcos Aparecido Ferreira RG nº14.727.238-5-SSP-SP., CPFNº.055.825.938-37, e a empresa CRISTIANO APARECIDO GARCIA(MEI) – CNPJ Nº 29.457.578/0001-53 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.457.578/0001-53, com endereço à Rua Bandeirantes, 162, no município de Catanduva-SP, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por CRISTIANO APARECIDO GARCIA, portador da Carteira de Identidade nº43.034.199-4-SSP-SP, CPF nº221.388.848-56, conforme consta na Processo de Dispensa nº002.374/23, firmam o presente termo de contrato, concernente ao certame licitatório acima indicado. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal 14.133/21 – art. 75, inciso II e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas condições”:

Catanduva, em 06 de junho de 2023

Diego Arthur Borges
Secretário de Administração

Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº – Centro – Cep-15.800-031 – Fone 17-3524-9600

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC****Licitações e Contratos****Resultados**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva torna público o resultado da análise dos documentos de habilitação referente aos Credenciamentos relacionados abaixo:

EDITAL	SITUAÇÃO	EMPRESA/PROFISSIONAL	CNPJ/CPF	MOTIVO
027/2021	HABILITADA	LARISSA SILVA STEFANI	259.***.***-05	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
044/2021	INABILITADA	ARIANE FRANCO OLIVEIRA CLÍNICA MÉDICA - ME	29.279.519/0001-32	A interessada não atendeu os itens 6.1.1 alínea "j" do edital.
076/2021	HABILITADA	JOICE BIANCA DA SILVA PORTO	491.***.***-23	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
028/2022	HABILITADA	JOICE BIANCA DA SILVA PORTO	491.***.***-23	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
038/2022	HABILITADA	JOICE BIANCA DA SILVA PORTO	491.***.***-23	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
050/2022	INABILITADA	JULIANA ANTONIA AGUERRA DA SILVA	358.***.***-17	A interessada não atendeu os itens 6.1.2 alínea "d" do edital.

Abre-se, por conseguinte, nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, o prazo recursal para recorrerem contra a decisão da Comissão de Licitações.

Catanduva - SP, 16 de junho de 2023.

Tiago Ventorine da Silva

Presidente

Thiago Victor Mafei

Membro

Glenda Quirino Annis

Membro